

## BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 15 de janeiro de 1979 - Nº 257

### CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

O Rio de Janeiro será sede, em novembro deste ano, da XVII Conferência Hemisférica de Seguros, que reunirá representantes de todos os países do continente americano. Para presidir a Comissão Organizadora do conclave, a Fenaseg designou o segurador Danilo Homem da Silva.

### I S S - REGIME ESPECIAL

Na seção Departamento Jurídico deste Boletim publicamos matéria da Assessoria Jurídica do Sindicato, relativa ao prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços retido na fonte.

### OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de janeiro de 1979, em 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 326,82 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 1979 - Seção I - Parte I.

### IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA

Todas as pessoas jurídicas contribuintes do Imposto de Renda com base no lucro real estão obrigadas a proceder à correção monetária das contas do ativo permanente e do patrimônio líquido, conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal publicada no D.O.U. de 29.12.78.

### CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG promoverá o XXII Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros, com início marcado para 05 de março do corrente ano. Esclarecimentos sobre inscrição e matrícula serão publicados na próxima edição deste Boletim.



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 15 de janeiro de 1979

Nº 257

### SEÇÕES

Páginas

#### NOTICIÁRIO

Informações úteis ..... 01

#### SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata nº (230)-23/78, de 19.12.78 ..... 02 e 03

Comissão Especial de Instalação de Chuveiros  
Automáticos - Instrução de Processos ..... 04

#### PODER EXECUTIVO

Secretaria da Receita Federal - Coordenação do Sistema  
de Tributação - Parecer Normativo CST nº 106, de 27.12.78. 05 a 07

Secretaria da Receita Federal - Coordenação do Sistema  
de Tributação - Parecer Normativo CST nº 107, de 27.12.78. 08 e 09

#### SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 31/78, de 13.12.78 ..... 10 a 26

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 61, de 19.12.78 ..... 27 a 30

Circular nº 62, de 22.12.78 ..... 31 a 33

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-125/78, de 14.12.78 ..... 34

Circular PRESI-128/78, de 15.12.78 ..... 35 a 47

Circular PRESI-129/78, de 18.12.78 ..... 48 e 49

Circular DO-018/78, de 20.12.78 ..... 50

Circular PRESI-131/78, de 26.12.78 ..... 51

Circular PRESI-133/78, de 26.12.78 ..... 52

Circular PRESI-134/78, de 28.12.78 ..... 53

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Prazo para recolhimento do ISS sobre Comissão  
de Corretagem ..... 54 a 56

#### PUBLICAÇÕES LEGAIS

Certidões de arquivamento de atos e documentos de  
sociedades seguradoras ..... 57 a 59

#### IMPRENSA

Recortes de jornais ..... 60 a 66

#### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações ..... 1 a 6

CSTC - RCTR-C - Comunicações ..... 7 e 8

\* \* \*

## SUSEP - CORRETORES DE SEGUROS

A Delegacia da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo comunica que a **CEPAGA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS S/C. LTDA.**, portadora do Cartão de Registro nº 362, deixou de exercer as suas atividades de Corretora de Seguros, tendo sido cancelado, a pedido, o seu registro, naquela Superintendência. (Proc. Susep/nº 005 - 299/78).

## I S S E TAXA DE LICENCIAMENTO

Recentes atos do Secretário das Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo dispendo sobre o Imposto Sobre Serviços e Taxa de licença para Localização, Funcionamento e Instalação, aprovaram instruções para recolhimento dos tributos. A partir de 1º de janeiro de 1979 deverão ser utilizados os códigos de serviço e de tipos de estabelecimento, em substituição aos códigos de atividade anteriormente estabelecidos.

## RESOLUÇÃO C N S P Nº 25/78

O Diário Oficial da União do dia 04 do corrente mês, publicou a resolução nº 25, de 27.11.78, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que aprova o Orçamento-Programa da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para o exercício de 1979.

## IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - NOVOS FORMULÁRIOS

O Secretário da Receita Federal aprovou os formulários de Declaração de Rendimentos - Pessoa Jurídica, e respectivos anexos, a serem utilizados, obrigatoriamente, no exercício de 1979. De acordo com a Instrução Normativa do SRF nº 068, de 19.12.78 (D.O.U. de 26.12.78), as sociedades seguradoras utilizarão o Formulário I e Anexos C e 1.

## VEPLAN RESIDÊNCIA EMPRESA DE SHOPPING CENTERS LTDA.

Tendo em vista a natureza do risco e ao grande número de segurados e seguradoras interessadas, a Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes deste Sindicato recomendou a divulgação do desconto por hidrantes de 12% - 15%, aplicável à todo risco isolado que constitui o "Shopping Center Ibirapuera", composto do sub-solo, térreo, 1º/3º pavimentos e cobertura, com base na tabela constante do sub-item 3.11.2 do Cap. III da Port. 21, risco de ocupação B com tipo de proteção B, pelo prazo de 12.04.78 a 12.04.83. A redução de 15% é aplicada em vista da necessidade de acoplamento de mais um lance adicional de mangueira em apenas uma tomada para proporcionar proteção por dois jatos simultâneos. Outrossim, foi firmado entendimento de que o desconto mencionado é extensivo aos seguros de todos os estabelecimentos instalados no risco em apreço. Por oportuno, informamos que o desconto de 5%, por extintores, concedido à Veplan Residência Empresa de Shopping Centers Ltda., é extensivo às firmas locatárias dos Imóveis situados à Av. Ibirapuera, 3.103, pelo prazo de 11.12.78 a 10.02.83.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

ATA Nº (230)-23/78

Resoluções de 19.12.78:

- 01) Tomar conhecimento do projeto-de-lei nº 5581/78, que estabelece a obrigatoriedade do seguro de vida e acidentes pessoais, em grupo, para esportistas profissionais. (781131)
- 02) Oficiar à SUSEP, sugerindo que, para efeito dos itens 4 e 5 da Resolução CNSP-19/78, seja aceita a comprovação de que a empresa seguradora deu entrada do pedido de arquivamento na Junta Comercial respectiva. (780924)
- 03) Concordar com a definição de tumulto dada pela Circular 09/78 da SUSEP, por ser a mais adequada à real demanda de seguros, e baixar o processo à Comissão Técnica de Seguros Diversos, para os devidos fins. (770086)
- 04) Designar o Sr. Luiz Ferreira Junior para a Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas, em substituição ao Sr. Elian Zayat, por falecimento deste. (771094)
- 05) Oficiar à SUSEP, colocando a FENASEG à disposição daquela entidade para a elaboração de um plano de fiscalização do seguro obrigatório de RCTR-C, tendo em vista o novo esquema de cobertura automática e o novo sistema de tarifação daquele seguro. (781328)
- 06) Criar Grupo de Trabalho integrado pelas companhias Nacional, Unibanco, Itatiaia, Minas Brasil, Atlântica e SATMA para, sob a presidência da última, elaborar plano de cobrança bancária de prêmios de cosseguro, em conjunto com a Federação Nacional de Bancos. (781327)
- 07) Ouvir a Assessoria de Relações Públicas a respeito da carta do Diário de Pernambuco.
- 08) Oficiar ao Presidente do IRB, ponderando que a proposição do Conselho Técnico daquele Instituto (processo DEINE-601/77), merece ser aprovada, tendo em vista os seus fundamentos técnicos, e considerando também que as taxas para o seguro de equipamentos móveis já haviam sofrido redução em janeiro de 1976. (741032)

../. .

- 09) Tomar conhecimento da carta da Brasil Salvage S.A., prestando informações a respeito dos critérios adotados para fins de avaliação dos danos do sinistro do casco Sô-100 ( Limnos Island). (781110)
- 10) Aprovar o parecer da CPCG, no sentido de que os projetos de leis 4520 e 4444/77 viriam onerar de forma considerável o preço do seguro DPVAT. (771457)
- 11) Oficiar ao IRB, sugerindo a criação, naquela entidade ou eventualmente na FUNENSEG, de um serviço de documentação destinado a armazenar dados e informações úteis à atividade dos profissionais do seguro. (771167)
- 12) Aprovar a realização de um depósito de Cr\$ 462.000,00 no Hotel Nacional Rio, e de Cr\$ 100.000,00 no Hotel Sheraton-Rio, para as reservas de acomodações dos participantes da XVII Conferência Hemisférica de Seguros. (780495)
- 13) Tomar conhecimento da carta do Sindicato das Empresas de Seguros da Bahia, comunicando o êxito alcançado pela série de conferências que aquele órgão programou acerca da tarifação de riscos petroquímicos, conferências essas proferidas pelos membros da Comissão de Tarifação do referido risco. (781333)

\* \* \* \*

# SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

## SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE DETEÇÃO E ALARME DE PRINCÍPIO DE INCÊNDIO

A FENASEG, através da Comissão Especial de Instalação de Chuveiros Automáticos, comunica às seguradoras e aos sindicatos filiados que os documentos necessários à instrução dos processos de descontos pela existência de Sistemas Automáticos de Detecção e Alarme de Princípio de Incêndio são os seguintes:

- a. Carta da Seguradora expondo a indicação do benefício que pretende e para que locais;
- b. QTID (Questionário de Tarifação Individual e Descontos)
- c. Relatório de inspeção da Seguradora, detalhando a ocupação de cada local protegido compreendendo:  
os processos desenvolvidos; temperatura máxima ambiente; máquinas e equipamentos existentes, mercadorias depositadas, seu sistema de armazenamento a altura máxima de estocagem e demais informações que possam proporcionar o conhecimento do local protegido.
- d. Cópia da apólice de seguro atualizada
- e. Planta incêndio atualizada indicando os locais protegidos
- f. Planta geral da firma instaladora indicando os locais protegidos e a estação central de comando
- g. Plantas da firma instaladora indicando as posições dos detetores e cortes principais dos edifícios protegidos mostrando o formato do telhado.
- h. Certificado de instalação da firma responsável, acompanhado das especificações do fabricante dos detetores e demais equipamentos.
- i. Laudo de teste dos detetores realizado por entidade reconhecida pelos órgãos seguradores, elaborado conforme determina a Circ.19/78 da Susep.
- j. Relatório de inspeção trimestral (último apresentado) quando tratar-se de renovação.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Tributação

PARECER NORMATIVO CST Nº 106, de 27 de dezembro de 1978

Imposto sobre a Renda

MTTPJ - 2.46.01.00 - Disposições Gerais

A correção monetária das reservas técnicas não altera o valor destas, no balanço da seguradora, nem afeta o lucro líquido do exercício.

Trata-se de esclarecer o exato alcance da Portaria MF nº 512, de 21 de setembro de 1978, que determinou a correção monetária das reservas técnicas das companhias seguradoras.

2. Inicialmente cabe assinalar que o disposto na referida Portaria aplica-se a todas as empresas que, por força de legislação específica, constituam reservas técnicas, tais como as companhias seguradoras, de capitalização e outras que tenham reservas constituídas em bases atuariais.

3. É essencial para a perfeita aplicação da Portaria a compreensão de que ela tem alcance meramente fiscal, não tendo por finalidade alterar o valor da reserva técnica que deve figurar no balanço da seguradora, pois aqui devem ser observadas as normas emanadas da Superintendência de Seguros Privados, nem modificar o lucro líquido do exercício mediante a inclusão de nova rubrica não prevista na contabilidade comercial. O efeito da Portaria consiste exclusivamente em reclassificar despesas de constituição de reservas técnicas para a conta de correção monetária, ou seja, a uma parcela do crescimento das reservas técnicas no decorrer do exercício é atribuída a natureza de correção monetária, com o objetivo de ajustar o cálculo do lucro inflacionário do exercício, que é fortemente influenciado pela correção monetária dos bens ativos garantidores das reservas técnicas.

4. Também é oportuno lembrar que somente as reservas não comprometidas foram incluídas como integrantes do patrimônio líquido da companhia, visto que as reservas comprometidas, por corresponderem a sinistros já ocorridos, melhor se classificam no passivo circulante. Assim, é evidente que a correção monetária somente pode atingir as reservas não comprometidas, também denominadas de provisões técnicas, tais como as provisões para riscos não expirados, as provisões matemáticas, os fundos de garantia de retrocessões e outras de idêntica natureza.

5. Quanto ao método a ser adotado para a correção monetária dessas reservas ou provisões, que pode ser feita em demonstrativo à parte, sem qualquer relação com o Livro Razão Auxiliar em ORTN ou com as memórias de cálculo correspondentes ao sistema de Correção Direta dos Saldos das Contas, deverá ser o da correção mensal, a partir do saldo inicial da conta, considerando-se cada acréscimo ou diminuição verificados, mês a mês, no decurso do período-base correspondente ao balanço a ser corrigido. A correção monetária se fará, pois, da seguinte maneira:

5.1 - O saldo que figura no balanço de abertura é corrigido segundo a variação da ORTN do mês desse balanço até o mês do balanço que está sendo encerrado;

5.2 - as variações mensais (acréscimos líquidos ou diminuições líquidas) são corrigidas segundo a variação da ORTN do mês de sua constituição até o mês do balanço, e adicionadas algébricamente ao primeiro valor corrigido;

5.3 - O valor encontrado, que corresponde portanto à correção monetária das reservas ou provisões técnicas, terá o tratamento contido no item 6 deste Parecer;

5.4 - a correção poderá, ainda, ser feita mediante a conversão em quantidade de ORTN do valor registrado na contabilidade, obedecendo-se as normas para a correção mediante Razão Auxiliar em ORTN, contidas na Instrução Normativa do SRF nº 035, de 14.07.78, conforme anexos 1 e 2.

6. O valor encontrado, na forma do item 5, será contabilizado a débito da conta de correção monetária e a crédito da conta de despesa operacional contra a qual se dá a constituição da reserva; nada obsta, entretanto, que a empresa deixe de registrar contabilmente tal fato, desde que proceda o ajuste no Livro de Apuração do Lucro Real.

6.1 - Na primeira hipótese, há lançamento contábil, refletido diretamente na conta de correção monetária, sem alterar o lucro líquido do exercício; nenhum outro procedimento deverá ser adotado, visto que o saldo da conta de correção monetária já estará diminuído da correção monetária das reservas técnicas.

6.2 - Alternativamente, a empresa poderá proceder a ajuste extra-contábil, alcançando os efeitos fiscais colimados pela portaria. Para tanto, a correção monetária das reservas técnicas, calculada na forma do item 5 deste P.N., deverá ser diminuída do saldo credor da conta de correção monetária, e até o limite deste, para o cálculo do lucro inflacionário; no caso de a conta de correção monetária não apresentar saldo credor, nenhum ajuste precisará ser efetuado.

À consideração superior.

Geraldo Magela Pinto Garcia  
F.T.F.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para ciência e conhecimento aos demais órgãos subordinados.

Antônio Augusto de Mesquita Neto  
Coordenador

.. / .



## DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DA CONTA NA CONTABILIDADE

Mês 1978	Histórico	Movimentação - Cr\$ Cr\$ 1,00		Movimentação Líquida		Saldo
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
J. J.	Saldo Inicial		100.000		100.000	100.000
JAN.	Reversão e Const.	7.000	10.000		3.000	103.000
FEV.	"	8.000	11.000		3.000	106.000
MAR.	"	12.000	10.000	2.000		104.000
ABR.	"	9.000	9.000	-	-	104.000
MAI.	"	10.000	12.000		2.000	106.000
JUN.	"	8.000	9.000		1.000	107.000
JUL.	"	8.000	12.000		4.000	111.000
AGS.	"	10.000	7.000	3.000		108.000
SET.	"	5.000	10.000		5.000	113.000
OUT.	"	8.000	10.000		2.000	115.000
NOV.	"	5.000	10.000		5.000	120.000
DEZ.	"	10.000	12.000		2.000	122.000
BALANÇO	TOTAL	100.000	222.000	5.000	127.000	122.000

## ANEXO - 2 (do PN/CST nº 106, de 27/12/78)

## CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE ORTN E CORREÇÃO MONETÁRIA NO BALANÇO

Mês	Histórico	Valor em Cr\$	Valor ORTN.	Quantidade ORTN	
				Do mês	Acumulada
JAN.	Saldo Inicial	100.000,	233,74	427,8258	427,8258
JAN.	Acréscimo Líq.	3.000,	238,32	12,5881	440,4139
FEV.	"	3.000,	243,35	12,3279	452,7418
MAR.	"	(-) 2.000,	248,99	(-) 8,0325	444,7093
ABR.	"	-	-	-	444,7093
MAI.	"	2.000,	262,87	7,6083	452,3176
JUN.	"	1.000,	270,88	3,6917	456,0093
JUL.	"	4.000,	279,04	14,3349	470,3442
AGS.	"	(-) 3.000,	287,58	(-) 10,4319	459,9123
SET.	"	5.000,	295,57	16,9165	476,8288
OUT.	"	2.000,	303,29	6,5943	483,4231
NOV.	"	5.000,	310,49	16,1036	499,5267
DEZ.	"	2.000,	318,44	6,2806	505,8073
		122.000,	-		505,8073

## Correção Monetária no Balanço:

- (.1) Quantidade de ORTN ..... = 505,8073  
 (.2) Vr. da ORTN na data do balanço ..... = 318,44  
 (.3) Vr. em cruzeiros ( 1 x 2)..... = 161.069,  
 (.4) Saldo da conta na contabilidade ..... = 122.000,  
 (.5) Correção Monetária (3 - 4) ..... = 39.069,

## DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 5 Janeiro de 1979

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Tributação

PARECER NORMATIVO CST Nº 107

27.12.78

Imposto sobre a Renda

2.30.01.00 - Investimentos em Sociedades Coligadas ou Controladas Avaliados pelo Valor de Patrimônio Líquido; Normas Gerais.

Investimentos relevantes e influentes em sociedades coligadas ou controladas devem ser avaliados pelo valor de patrimônio líquido.

Indaga-se quais pessoas jurídicas estão obrigadas a avaliar as participações no capital de outras pessoas jurídicas segundo o valor de patrimônio líquido.

2. Já esclareceu o Parecer Normativo CST nº 78/78 que o Decreto-lei nº 1.598/77, ao estender a aplicação — no tocante à apuração de resultados e à elaboração das demonstrações financeiras — da Lei nº 6.404/76 a todas as pessoas jurídicas que são tributadas pelo imposto de renda em base do lucro real, excetuou (pelo § 4º do art. 20) a avaliação de investimentos por valor de patrimônio líquido.
3. Ocorre que o Decreto-lei nº 1.648, de 18 de dezembro de 1978, revogou, pelo seu artigo 5º, o § 4º do art. 20 do Decreto-lei 1.598/77. Assim sendo desapareceu a restrição antes mencionada, em consequência de que os critérios de avaliação de investimento (custo de aquisição ou valor de patrimônio líquido) são agora aplicados sem discriminação quanto à forma jurídica segundo a qual esteja organizada a empresa.
4. O Decreto-lei nº 1.648/78 entrou em vigor em 19 de dezembro de 1978, data de sua publicação. Assim sendo, de conformidade com ele devem ser elaboradas todas as demonstrações financeiras que apoiarão as declarações de rendimentos cuja apresentação deva ser feita em 1979. Seja sociedade por ações, seja sociedade por quotas ou de qualquer outro tipo, seja mesmo firma individual, a pessoa jurídica tributada pelo lucro real que tenha investimento relevante e influente (ver definição desses conceitos no PN citado) está, em face do que dispõe o artigo 67, item XI, do Decreto-lei nº 1.598/77, obrigada a avaliá-lo em função do valor de patrimônio líquido da coligada ou controlada.
5. Inexistindo relevância ou influência na participação societária o investimento se refletirá no balanço patrimonial da investidora a custo contábil, é dizer, a custo de aquisição corrigido monetariamente, por força do artigo 183, item III, da Lei nº 6.404/76. A eventual avaliação desses investimentos acima do custo de aquisição corrigido será considerada reavaliação tributável, observado quando for o caso o disposto no art. 35 do Decreto-lei nº 1.598/77. Todavia, a perda patrimonial registrada por esse processo não será dedutível na apuração do lucro real, excetuado o caso de provisão admitida nos termos do artigo 32 do Decreto-lei nº 1.598/77.

.. / .

6. Embora possa aparentar que não tenha implicação de ordem fiscal a não observância da obrigatoriedade de avaliação dos investimentos relevantes em coligadas e controladas pelo valor do patrimônio líquido, é importante alertar que podem advir desse procedimento significativas repercussões fiscais, em casos tais como: na determinação do investimento estrangeiro registrado para fins de cálculo do imposto suplementar de renda sobre remessas; na determinação do valor contábil para cálculo do ganho ou perda de capital na alienação ou liquidação de investimentos (art. 33 do Decreto-lei nº 1.598/77); no enquadramento como reavaliação da parcela que deveria corresponder a ajuste por redução do valor de patrimônio líquido de investimento (artigo 35, § 3º, do Decreto-lei nº 1.598/77).

A consideração superior.

CST, em

Isaias Coelho  
FTF

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Antonio Augusto de Mesquita Neto  
Coordenador do Sistema de Tributação

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 29 Dezembro de 1978

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

## CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 31/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, R E S O L V E:

I - Aprovar as anexas Normas Gerais de Contabilidade a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras.

II - A Superintendência de Seguros Privados poderá alterar o Plano de Contas constante dos anexos 1, 2, 3 e 4 das Normas Gerais de Contabilidade objetivando aperfeiçoar a sua operacionalidade.

III - Determinar que, juntamente com a remessa à Superintendência de Seguros Privados dos balancetes trimestrais e das Demonstrações Financeiras anuais de suas operações, deverão as Sociedades Seguradoras encaminhar parecer de auditores contábeis independentes.

IV - A Superintendência de Seguros Privados baixará instruções complementares para a boa execução do disposto na presente Resolução.

V - Esta Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1979, devendo, contudo, as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1978 ser apresentadas na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de, 1978

ÂNGELO CALMON DE SÁ  
Presidente do CNSP

### PARTE I

#### NORMAS GERAIS DE AUDITORIA

##### NORMAS GERAIS DE AUDITORIA

1. A auditoria será executada, na forma das disposições baixadas pela Superintendência de Seguros Privados, por profissional ou empresa, devidamente habilitado.

1.1 - As sociedades, ao contratarem serviço de auditoria, deverão comunicar à SUSEP o nome do profissional ou da empresa contratada. Sempre que houver interrupção na prestação dos serviços, o fato será comunicado através de exposição firmada pela sociedade.

1.2 - O certificado de auditoria não exclui nem limita a ação fiscalizadora da Superintendência de Seguros Privados e do Instituto de Resseguros do Brasil.

.. / .

2.

Dos pareceres dos auditores constarão obrigatoriamente:

- a) indicação do período compreendido pelo documento contábil examinado;
- b) declaração de que a sociedade vem observando as normas gerais de contabilidade aprovadas por esta resolução a que os balanços trimestrais ou demonstrações financeiras anuais refletem a exata situação dos registros contábeis;
- c) declaração de que os documentos e comprovantes dos balancetes trimestrais e demonstrações financeiras exprimem a exatidão das operações realizadas e que tais operações foram efetuadas com rigor e observância das normas regulamentares em vigor;
- d) declaração de que as Provisões Técnicas constituídas foram calculadas de acordo com as normas em vigor;
- e) declaração de que os investimentos de cobertura das provisões técnicas e da garantia suplementar a que se refere o artigo 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, foram realizados de acordo com as normas vigentes;
- f) declaração de que a sociedade constituiu as provisões e fundos a que, por força de dispositivos regulamentares, está obrigada;
- g) a posição da sociedade quanto à aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), de acordo com a programação estabelecida pela SUSEP;
- h) a posição da sociedade quanto à sua situação perante o Instituto de Resseguros do Brasil;
- i) local e data do parecer;
- j) assinatura do auditor, classificação profissional e número de registro no Conselho Nacional de Contabilidade.

3. No caso de parecer com ressalvas, o auditor deverá declarar, com clareza, sua natureza, citando as razões que o levaram a fazê-las e, sempre que possível, o correspondente efeito no resultado do balanço ou demonstrações financeiras examinados.

4. O auditor apresentará relatório circunstanciado suplementar ao seu parecer sempre que não obtiver comprovação suficiente para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações financeiras examinadas, ou verificar a existência de fatos causadores de incerteza sobre determinada situação, que possam afetar substancialmente a posição apresentada pela demonstração financeira examinada.

5. Os procedimentos dos auditores - assim entendido o conjunto de investigações técnicas que possibilitem formar opinião sobre as demonstrações financeiras examinadas - observarão critérios estabelecidos pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil, que não colidam com as presentes normas.

5.1 - O auditor apresentará também, para fins de publicação, o resumo de seu parecer.

.../.

PARTE II

NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE

1 - NORMAS DE ESCRITURAÇÃO

1.1 - A escrituração deverá incluir todas as operações ou transações que envolvam responsabilidade da sociedade e modifiquem ou possam vir a modificar a composição do seu patrimônio.

1.2 - As receitas e as despesas operacionais, patrimoniais e administrativas serão escrituradas em regime de competência.

1.21 - Os prêmios de seguros diretos e de seguradoras aceitos referente a riscos a decorrer serão registrados, quando da emissão da apólice e/ou suplemento, em contas de compensação, somente podendo ser computados como receita após o seu recebimento.

1.22 - Os prêmios de seguros anuais com pagamento fracionado serão registrados como receita à medida que forem sendo pagas as respectivas prestações.

1.23 - Excetuam-se do disposto no item 1.22 os prêmios de seguros de DFVAT, representados por Notas Promissórias, cujo registro em receita far-se-á após o pagamento da primeira prestação.

1.24 - Os prêmios de seguros diretos e de seguradoras aceitos referente a riscos decorridos ( Fatura ou conta mensal dos ramos TP - VG - APC - RCTBC ) serão registrados como receita no ato de sua emissão.

1.25 - Os prêmios de seguros plurianuais diretos deduzidos da respectiva despesa de aquisição, serão diferidos em conta de "Receitas Operacionais de Exercícios Futuros" pelo prazo que exceder ao 1º ano de cobertura e apropriados em conta de resultado, nos respectivos meses relativos aos anos a que se referir a cobertura do seguro obedecido o prazo de 12 meses ou fração.

1.26 - Os prêmios de resseguro cedidos ao Instituto de Resseguros do Brasil serão registrados como despesas concomitantemente com a contabilização da respectiva Receita.

1.27 - As comissões de corretagem, comissões de agenciamento e outras, serão registradas na receita e despesa da sociedade concomitantemente com a contabilização dos prêmios.

1.28 - Relativamente às operações realizadas em troca estrangeira, deverão ser observados os critérios das conceituações previstas nas respectivas contas.

1.3 - A escrituração deverá obedecer ao estabelecido nas presentes Normas e observar o Plano de Contas elaborado pela Superintendência de Seguros Privados, com base nas determinações contidas nesta Norma.

1.4 - A escrituração será contabilizada na Sede da sociedade ou, no caso de sociedade estrangeira, em sua Representação no Brasil.

1.4.1 - Sem prejuízo do disposto neste item é permitida a existência de livros de escrituração contábil nas sucursais das sociedades.

## 2 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS E BALANCETES TRIMESTRAIS

2.1 - As Demonstrações Financeiras Anuais e os Balancetes Trimestrais deverão demonstrar de maneira adequada a situação patrimonial da sociedade, bem como sua situação financeira e os resultados econômicos até aquela data.

2.2 - As Demonstrações Financeiras observarão os critérios constantes dos anexos nºs 1 a 4.

2.3 - As Demonstrações Financeiras Anuais e os Balancetes Trimestrais serão publicados de acordo com os modelos aprovados pela Superintendência de Seguros Privados.

2.4 - Por ocasião da publicação das Demonstrações Financeiras Anuais, deverá ser divulgado o resumo do parecer do auditor independente.

## 3 - CRITÉRIOS GERAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS E PROVISÕES

### PROVISÕES TÉCNICAS

3.1 - Para garantia de suas operações, as sociedades constituirão, mensalmente, Provisões Técnicas de acordo com as "Normas para Constituição das Provisões Técnicas das Sociedades Seguradoras", aprovadas por este Conselho.

### PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS

3.2 - Verificando-se, no encerramento do exercício, que o valor total dos títulos mobiliários com base na cotação naquela data, é inferior ao valor de aquisição desses títulos, a sociedade constituirá obrigatoriamente uma provisão em valor igual à desvalorização apurada.

3.2.1 - Excetua-se deste cálculo, os investimentos classificados no Ativo Permanente.

### PROVISÃO PARA DEPRECIACIONES

3.3 - Relativamente aos bens que se desgastam ou depreciam com o uso pela ação de tempo ou de outros fatores, atender-se-á à desvalorização respectiva, mediante provisão para depreciação, constituída em cada balanço e acumulada até atingir o limite do respectivo custo. A determinação do valor a ser registrado como provisão para depreciação, será feita com base no valor do bem convertido em ORTN, conforme legislação em vigor (DL. 1598/77).

### PROVISÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

3.4 - No encerramento de cada exercício será constituída obrigatoriamente provisão destinada ao pagamento do Imposto de Renda incidente sobre lucros apurados no exercício. O pagamento do Imposto, no exercício seguinte, será levado à débito da conta que registrou a provisão constituída. Verificando-se, face aos pagamentos efetuados, excesso na provisão constituída, o saldo reverterá à conta de Lucros e Perdas, no encerramento do exercício.

3.4.1 - No caso de a empresa optar por aplicação em incentivos previstos na legislação do imposto de renda, a parcela correspondente a essas aplicações será deduzida na constituição da provisão referida neste item. . . / .

#### PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

3.5 - No encerramento do exercício será calculada provisão para devedores duvidosos sobre a soma dos saldos das contas 132 - Faturas e Contas Mensais a Receber e 136 - Títulos a Receber de acordo com a legislação pertinente.

No caso de saldos devedores das contas de Seguradoras, sob regime de liquidação em virtude da cessação compulsória de operações, será acrescido à provisão, o valor correspondente a 50% do crédito a receber.

#### RESERVA PARA INTEGRIDADE DO CAPITAL

3.6 - A reserva legal para integridade do capital será obrigatoriamente constituída pela dedução de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados em cada exercício, antes de qualquer destinação. Essa reserva não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

3.6.1 - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal, no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Art. 182 da Lei 6404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do Capital Social.

3.7 - De acordo com o disposto da Lei nº 6404, de 15.12.76, as sociedades anônimas, além das reservas exigidas por Lei, poderão constituir e manter outras previstas nos estatutos sociais desde que para cada uma:

- a) - Indique, de modo preciso e completo, sua finalidade.
- b) - Fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e
- c) - Estabeleça o limite máximo de reserva.

#### 4 - CRITÉRIOS GERAIS PARA CLASSIFICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

4.01 - No ativo imobilizado deverão estar classificadas, as imobilizações diretamente ligadas às atividades operacionais da sociedade, tais como Imóveis, Equipamentos, Móveis, Máquinas e Utensílios, Veículos e outras. Todos os imóveis independentes de sua destinação ou vínculo, deverão ser classificados no imobilizado, como Imóveis, exceto os Imóveis Vendidos que estarão classificados em Imóveis Sob Promessa de Venda.

Na contabilização dos Imóveis, será observada a distribuição com lançamentos distintos na conta de Terrenos e Edificações.

4.01.1 - Os imóveis deverão figurar pelo custo de aquisição ou de construção, mais a correção monetária apurada de acordo com a legislação pertinente, bem como do valor de reavaliação aprovado pela SUSEP (art. 125 do Decreto lei nº 2063, de 07.03.40) ou pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (Decretos-leis nºs 1115, de 24.07.70 e 1182, de 16.07.71 e Resolução COFIE nº 7, de 07.3.75).

4.01.2 - Os equipamentos, móveis, máquinas e utensílios, veículos e outros, deverão figurar pelo custo de aquisição, mais a correção monetária apurada de acordo com a legislação pertinente. . . / .



4.01.3 - No balanço patrimonial, os valores classificados no imobilizado serão deduzidos do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização e exaustão.

4.01 - As ações deverão figurar pelo custo de aquisição, acrescido, se for o caso, da reavaliação aprovada pela SUSEP e COFIE e que não será modificado em razão do recebimento sem custo para a companhia de ações ou quotas bonificadas.

4.02.1 - Verificando-se no encerramento do exercício, a existência de títulos mobiliários, cujos valores com base na cotação naquela data, seja inferior aos seus respectivos valores de aquisição, a sociedade constituirá obrigatoriamente, uma provisão em valor igual ao total da desvalorização apurada. Para as ações sem cotação em Bolsa, deverá ser efetuado a avaliação com base no valor de aquisição deduzido de provisão adequada para ajustá-lo ao valor provável de sua realização.

4.02.2 - As ações de empresas coligadas ou controladas se não classificadas no Ativo Permanente como investimentos, bem como outros de caráter permanente não classificáveis no Ativo Circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da empresa.

Os investimentos em coligadas ou controladas quando relevantes (conforme definido na Lei nº 6404/76 art. 247 § único), serão avaliados pelo valor do patrimônio líquido. Os lucros ou dividendos distribuídos pela coligada ou controlada deverão ser registrados como diminuição do valor do investimento e não influenciarão as contas de resultado.

4.03 - No Ativo Diferido deverão figurar as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social. Os recursos aplicados nesta conta serão amortizados periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, à partir do início da operação normal, ou do exercício em que passem a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes.

No balanço patrimonial os valores aplicados deverão ser deduzidos do saldo das contas que registrarem a sua amortização.

4.04 - Os créditos a receber deverão refletir o valor constante dos documentos comprobatórios das transações que lhes deram origem, eliminados os prescritos. Os créditos de liquidação duvidosa deverão ser avaliados de conformidade com o valor de realização.

4.04.1 - Os créditos de liquidação duvidosa referidos neste item serão assim considerados quando os devedores estiverem sob regime falimentar ou concordatário e ainda:

a) no caso de sociedade de seguro, se estas estiverem sob regime de liquidação, em virtude de cessação compulsória de operações;

b) notas promissórias.

4.05 - No Patrimônio Líquido deverá figurar:

a) o Capital Social aprovado e por dedução, a parcela ainda não realizada.

b) o valor de aumento de Capital em aprovação.

c) as Reservas de Capital as quais registrarão:

c.1 - a contribuição dos subscritores de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar importância destinada à formação do Capital Social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;

c.2 - o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;

c.3 - o resultado da correção monetária do Capital realizado, enquanto não capitalizado.

d) as Reservas de Reavaliação oriundas de aumentos de valores atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações com base em laudo nos termos do art. 8º da Lei 6404/76.

e) as Reservas de Lucros constituídas pela apropriação de Lucros da Companhia.

4.05.1 - Anuções em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

4.06 - As Provisões Técnicas ou outras provisões constituídas deverão figurar discriminadamente em contas com intitulação própria, não sendo admitidos totais globais.

4.07 - Nos Resultados de Exercícios Futuros serão classificadas as receitas auferidas no exercício de competência do exercício seguinte.

4.08 - Os prêmios de seguros diretos e corretores aceitos enquanto não recebidos, serão registrados em conta de compensação, com exceção dos negros dos ramos, Vida em Grupo, Acidentes Pessoais Coletivos, Transportes e Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga, os quais serão lançados em receita em contra partida do Ativo Circulante por ocasião da emissão da apólice.

4.09 - Os direitos e as responsabilidades contingentes ou eventuais, tais como avais, fianças, demandas jurídicas e contratos onerosos a serem cumpridos e os demais direitos, obrigações e situações que ainda não fazem parte do patrimônio, mas que, imediata ou remotamente, possam vir a afetá-lo, positiva ou negativamente, devem ser registrados em Contas de Compensação, até o momento de sua extinção ou de sua efetiva transformação em parcela do ativo ou do passivo do balanço. As obrigações de garantia devem igualmente ser registradas no Balanço. Quando os registros previstos neste item não forem feitos por meio de contabilização, ou quando seu montante e/ou circunstâncias especiais o aconselharem, deverá ser feita referência expressa a tais responsabilidades e direitos, em notas explicativas anexas ao Balanço.

4.10 - São proibidas as compensações de saldos devedores e credores oriundos de operações diferentes.

4.11 - Nas "Demonstrações Financeiras", as contas semelhantes poderão ser agrupadas, os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicados a sua natureza e não ultrapassem um décimo do valor do respectivo grupo de contas, mas é vedada a utilização de designações genéricas.

4.12 - As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

4.13 - Relativamente às operações realizadas em moeda estrangeira, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) os créditos e os débitos serão inscritos pela correspondente importância em moeda nacional, resultante de sua conversão ao câmbio vigente na data do registro contábil.

b) o resultado das operações de aceitação do exterior será registrado em conta de "Receitas Operacionais de Exercícios Futuros" por ano de competência do contrato e, somente será transferido para lucros e perdas, após decorridos 3 (três) anos.

b.1 - por ocasião da apuração do resultado de competência, os sinistros por ventura ainda pendentes, deverão ser transferidos para o ano de competência seguinte, até a sua efetiva regularização.

c) na elaboração do balanço, o saldo dessas operações será ajustado às taxas de câmbio vigente na data do balanço. As diferenças cambiais apuradas constituirá despesa ou receita patrimonial do exercício.

#### 4.14 - Correção Monetária

a) registrar, nas demonstrações financeiras, a modificação do poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos patrimoniais e os resultados do exercício, na forma da legislação em vigor e determinações dos órgãos competentes.

b) na correção monetária do Ativo Permanente observa-se que:

b.1 - a incidência é sobre o custo de aquisição (valor histórico mais correção), dos elementos do Ativo Permanente, os recursos aplicados no Ativo Diferido, os saldos das contas de provisão para depreciação, amortização e desvalorização e desvalorização de Investimentos.

b.2 - as decorrentes variações integram, para todos os efeitos, os saldos contábeis das contas corrigidas, exceto quanto ao disposto no item c.1 .

b.3 - para fins de controle, é obrigatório a manutenção de registros que permitam identificar o ano de aquisição dos bens, sua natureza, seu valor de aquisição, os acréscimos ao custo, baixas parciais, reavaliações e respectivas correções monetárias, depreciações, amortizações, provisões para desvalorização e suas correções.

c) na correção monetária do Patrimônio Líquido, observa-se que:

c.1 - a decorrente variação do capital realizado se contabiliza em "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado".

c.2 - as variações das demais contas integram os respectivos saldos.

d) as contra partidas dos ajustes de correção monetária previstas nos itens "b e c", serão registradas nas contas de receitas e despesas patrimoniais, respectivamente.

#### A N E X O Nº 1

#### 1 - A T I V O

#### 12 - ATIVO CIRCULANTE

#### 121 - DISPONÍVEL

1 2 1 1 - CAIXA  
1 2 1 2 - CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO  
1 2 1 3 - BANCOS COMPA DEPÓSITOS - PAÍS

- 1 2 1 4 - BANCOS COM CONTAS DE DEPÓSITOS - EXTERIOR
- 1 2 1 7 - LETRAS DO TESOURO NACIONAL

122 - APLICAÇÕES

- 1 2 2 1 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO
- 1 2 2 2 - DEPÓSITOS COM CONTAS DE AUMENTO DE CAPITAL
- 1 2 2 3 - TÍTULOS MOBILIÁRIOS
- 1 2 2 4 - TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA NACIONAL

123 - CRÉDITOS OPERACIONAIS

- 1 2 3 1 - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
- 1 2 3 2 - SEGURADORAS - PAÍS
- 1 2 3 3 - SEGURADORAS - EXTERIOR
- 1 2 3 4 - CASA MATRIZ
- 1 2 3 5 - SUCURSAIS - PAÍS
- 1 2 3 6 - SUCURSAIS - EXTERIOR
- 1 2 3 8 - OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS
- 1 2 3 9 - CORRETORES - COMISSÕES

124 - CONTAS A RECEBER

- 1 2 4 1 - PRÊMIO PURO A RECEBER
- 1 2 4 2 - FATURAS E CONTAS MENSIS A RECEBER
- 1 2 4 3 - CRÉDITOS A RECEBER
- 1 2 4 5 - TÍTULOS A RECEBER
- 1 2 4 6 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE A RECEBER

125 - DESPESAS ANTECIPADAS

- 1 2 5 1 - ALMOXARIFADO
- 1 2 5 3 - DESPESAS OPERACIONAIS ANTECIPADAS
- 1 2 5 5 - DESPESAS PATRIMONIAIS ANTECIPADAS
- 1 2 5 7 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS ANTECIPADAS

13 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

131 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- 1 3 1 1 - EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
- 1 3 1 3 - IMÓVEIS SOB PROMESSA DE VENDA
- 1 3 1 4 - APLICAÇÕES PARA INCENTIVOS FISCAIS
- 1 3 1 5 - DEPÓSITOS JUDICIAIS E FISCAIS
- 1 3 1 7 - DEPÓSITOS ESPECIAIS NO IRB
- 1 3 1 8 - DEPÓSITOS DIVERSOS
- 1 3 1 9 - APLICAÇÕES EM PAÍSES ESTRANGEIROS

15 - ATIVO PERMANENTE

151 - INVESTIMENTOS

- 1 5 1 2 - INCENTIVOS FISCAIS
- 1 5 1 6 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - INVESTIMENTOS NO PAÍS
- 1 5 1 7 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - INVESTIMENTOS NO EXTERIOR
- 1 5 1 9 - DEPÓSITOS DIVERSOS NO EXTERIOR .. / .

152 - IMOBILIZADO

- 1 5 2 1 - IMÓVEIS
- 1 5 2 2 - EQUIPAMENTOS
- 1 5 2 3 - MÓVEIS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS
- 1 5 2 4 - VEÍCULOS
- 1 5 2 5 - IMOBILIZAÇÕES EM CURSO
- 1 5 2 6 - AÇÕES DO IRB
- 1 5 2 9 - OUTRAS IMOBILIZAÇÕES

153 - DIFERIDO

- 1 5 3 1 - DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO
- 1 5 3 3 - DESPESAS OPERACIONAIS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
- 1 5 3 5 - DESPESAS PATRIMONIAIS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
- 1 5 3 7 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

16 - CONTAS RETIFICATIVAS DO PASSIVO

161 - CONTAS RETIFICATIVAS DO PASSIVO

- 1 6 1 1 - ACIONISTAS COMTA CAPITAL - SUBSCRIÇÃO
- 1 6 1 2 - ACIONISTAS COMTA CAPITAL - LÍQUIDO
- 1 6 1 3 - AÇÕES EM TESOURARIA
- 1 6 1 8 - PREJUÍZOS ACUMULADOS
- 1 6 1 9 - CASA MATHIZ (PREJUÍZO)

19 - COMPENSAÇÃO

191 - COMPENSAÇÃO

- 1 9 1 1 - AÇÕES E VALORES EM CAUÇÃO
- 1 9 1 2 - BENS E VALORES PRÓPRIOS SEGUROS
- 1 9 1 3 - BENS E VALORES VINCULADOS à SUSEP
- 1 9 1 4 - TÍTULOS EM CUSTÓDIA
- 1 9 1 5 - GARANTIA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
- 1 9 1 6 - SEGUROS E COSEGUROS EM COBRANÇA
- 1 9 1 7 - IOF S/SEGUROS COBRADOS
- 1 9 1 8 - SINISTROS AVISADOS DE SEGUROS E COSEGUROS
- 1 9 1 9 - OUTRAS CONTAS COMPENSADAS

2 - P A S S I V O

21 - PROVISÕES TÉCNICAS

211 - PROVISÕES TÉCNICAS

- 2 1 1 1 - PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS
- 2 1 1 2 - PROVISÃO MATEMÁTICA
- 2 1 1 3 - PROVISÃO DE SINISTROS A LIQUIDAR
- 2 1 1 4 - PROVISÃO DE SEGUROS VENCIDOS - VIDA
- 2 1 1 5 - FUNDO DE GARANTIA DE PROCESSOS
- 2 1 1 9 - OUTRAS PROVISÕES TÉCNICAS

.. / .

22 - PASSIVO CIRCULANTE

223 - DÉBITOS OPERACIONAIS

- 2 2 3 1 - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
- 2 2 3 2 - SEGURADORAS - PAÍS
- 2 2 3 3 - SEGURADORAS - EXTERIORE
- 2 2 3 4 - CASA MATRIZ
- 2 2 3 5 - SUCURSAIS - PAÍS
- 2 2 3 6 - SUCURSAIS NO EXTERIOR
- 2 2 3 7 - PRÊMIOS A RESSTITUIR
- 2 2 3 8 - OUTROS DÉBITOS OPERACIONAIS
- 2 2 3 9 - CORRETORES COMISSÕES

224 - CONTAS A PAGAR

- 2 2 4 1 - PROVISÃO DE COMISSÃO DE SEGURO
- 2 2 4 3 - DÉBITOS A PAGAR
- 2 2 4 5 - OUTRAS CONTAS A PAGAR
- 2 2 4 6 - PROVISÃO PARA IMPACTO DE RENDA
- 2 2 4 7 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER
- 2 2 4 8 - PRÊMIOS E EMOLUMENTOS RECEBIDOS
- 2 2 4 9 - OUTRAS EXIGIBILIDADES CORRENTES

226 - DEPÓSITOS DE TERCEIROS

- 2 2 6 1 - AÇIONISTAS COM DEPOSITO
- 2 2 6 2 - COMAÇA ANTECIPADA DE PRÊMIOS
- 2 2 6 9 - OUTROS DEPÓSITOS

23 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

231 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- 2 3 1 1 - EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
- 2 3 1 9 - OUTRAS EXIGIBILIDADES A LONGO PRAZO

24 - RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

241 - RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

- 2 4 1 4 - RECEITAS OPERACIONAIS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
- 2 4 1 6 - RECEITAS PATRIMONIAIS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
- 2 4 1 8 - RECEITAS ADMINISTRATIVAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

25 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

251 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 2 5 1 1 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO
- 2 5 1 2 - AUMENTO DE CAPITAL (EM APROVAÇÃO)
- 2 5 1 3 - RESERVAS DE CAPITAL
- 2 5 1 4 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO
- 2 5 1 5 - RESERVAS DE LUCRO
- 2 5 1 7 - LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO
- 2 5 1 8 - LUCROS ACUMULADOS
- 2 5 1 9 - CASA MATRIZ (LUCRO)

.. / .

26 - CONTAS RETIFICATIVAS DO ATIVO

261 - CONTAS RETIFICATIVAS DO ATIVO

- 2 6 1 1 - DEPRECIACOES ACUMULADAS DE IMOVELS
- 2 6 1 2 - DEPRECIACOES ACUMULADAS DE EQUIPAMENTOS
- 2 6 1 3 - DEPRECIACOES ACUMULADAS DE MOVELS, MQUINAS E UTENSLIOS
- 2 6 1 4 - DEPRECIACOES ACUMULADAS DE VEICULOS
- 2 6 1 5 - PROVISO PARA DEVALUACO DE TTULOS MOBILIRIOS
- 2 6 1 6 - PROVISO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS
- 2 6 1 7 - PROVISO PARA DEVALORIZACO DE INVESTIMENTOS

29 - COMPENSAO

291 - COMPENSAO

- 2 9 1 1 - CAUCO DOS ADMINISTRADORES
- 2 9 1 2 - SEGUROS CONTRATADOS
- 2 9 1 3 - GARANTIA DE PROVISOES TCNICAS
- 2 9 1 4 - TTULOS DEPOSITADOS
- 2 9 1 5 - GARANTIAS DIVERAS
- 2 9 1 6 - PRMIOS E FRODIMENTOS - SEGUROS E COSSEGUROS
- 2 9 1 7 - IOF RECOLHIDO
- 2 9 1 8 - SINISTROS PENDENTES - SEGUROS E COSSEGUROS
- 2 9 1 9 - OUTRAS CONTAS COMPENSADAS

A E E X O N 2

3 - DESPESAS

34 - DESPESAS OPERACIONAIS

341 - PRMIOS

- 3 4 1 1 - PRMIOS RESTITUIDOS
- 3 4 1 2 - PRMIOS RESTITUIDOS - 1 ANO
- 3 4 1 3 - PRMIOS RESTITUIDOS - RENOVACOES
- 3 4 1 4 - PRMIOS RESTITUIDOS - PRMIOS NICOS
- 3 4 1 5 - PRMIOS DE RESSEGUROS CEDIDOS
- 3 4 1 6 - PRMIOS DE RESSEGUROS CEDIDOS - 1 ANO
- 3 4 1 7 - PRMIOS DE RESSEGUROS CEDIDOS - RENOVACOES
- 3 4 1 8 - PRMIOS DE RESSEGURO CEDIDOS - PRMIOS NICOS
- 3 4 1 9 - CONTRIBUIOES PARA CONSRCIOS E FUNDOS

342 - COMISSOES

- 3 4 2 1 - COMISSOES DE CORRETAGEM
- 3 4 2 2 - COMISSOES DE AGENCIAMENTO
- 3 4 2 3 - COMISSOES DE RESSEGUROS ACITOS

343 - SINISTROS

- 3 4 3 1 - INDENIZACOES
- 3 4 3 2 - SEGUROS VENCIDOS
- 3 4 3 3 - PENSOAS VENCIDAS
- 3 4 3 9 - DESPESAS COM SINISTROS

.. / .

344 - SALVADOS E RESSARCIMENTOS

- 3 4 4 1 - SALVADOS (DECORRENTES DE VENDA DE OBJETOS)
- 3 4 4 2 - RESSARCIMENTOS (SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS)

345 - RESGATES

- 3 4 5 1 - RESGATES

346 - LUCROS ATRIBUIDOS

- 3 4 6 1 - LUCROS ATRIBUIDOS

347 - PARTICIPAÇÕES EM LUCROS

- 3 4 7 1 - PARTICIPAÇÕES CONCEDIDAS A AGENTES
- 3 4 7 2 - PARTICIPAÇÕES CONCEDIDAS ÀS SOCIEDADES

348 - DESPESAS OPERACIONAIS DIVERSAS

- 3 4 8 1 - DESPESAS COM SUPERVISÃO
- 3 4 8 2 - DESPESAS COM ANGARIAÇÃO DE CARTÃO PROPOSTA
- 3 4 8 3 - DESPESAS C/INSPEÇÕES DE RISCOS
- 3 4 8 4 - ENCARGOS C/DESPESAS OPERACIONAIS
- 3 4 8 5 - DESPESAS COM COBRANÇA BANCÁRIA
- 3 4 8 6 - DESPESAS COM APÓLICES (IMPRESSÃO DE APÓLICE, ETC.)
- 3 4 8 7 - DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA
- 3 4 8 8 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS
- 3 4 8 9 - DESPESAS OPERACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

349 - CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES TÉCNICAS E FUNDOS

- 3 4 9 1 - CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS
- 3 4 9 2 - CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA
- 3 4 9 4 - CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO DE SINISTROS A LIQUIDAR
- 3 4 9 5 - CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO DE SEGUROS VENCIDOS
- 3 4 9 7 - CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA DE RETROCESSÕES
- 3 4 9 9 - CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS

4 - RECEITAS

44 - RECEITAS OPERACIONAIS

441 - PRÊMIOS

- 4 4 1 1 - PRÊMIOS AUFERIDOS
- 4 4 1 2 - PRÊMIOS AUFERIDOS - 1º ANO
- 4 4 1 3 - PRÊMIOS AUFERIDOS - RENOVAÇÕES
- 4 4 1 4 - PRÊMIOS AUFERIDOS - PRÊMIOS ÚNICOS

442 - COMISSÕES

- 4 4 2 3 - COMISSÕES DE RESSEGUROS CEDIDOS

.../.



443 - SINISTROS

- 4 4 3 1 - RECUPERAÇÕES DE INDENIZAÇÕES
- 4 4 3 2 - RECUPERAÇÕES DE SEGUROS VENCIDOS
- 4 4 3 3 - RECUPERAÇÕES DE RENDAS VENCIDAS
- 4 4 3 7 - RECUPERAÇÕES DE CONSÓRCIOS
- 4 4 3 8 - RECUPERAÇÕES DE FUNDOS ESPECIAIS
- 4 4 3 9 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS COM SINISTROS

444 - SALVADOS E RESSARCIMENTOS

- 4 4 4 1 - SALVADOS
- 4 4 4 2 - RESSARCIMENTOS

445 - RESGATES

- 4 4 5 1 - RECUPERAÇÕES DE RESGATES

446 - LUCROS ATRIBUIDOS

- 4 4 6 1 - RECUPERAÇÕES DE LUCROS ATRIBUIDOS

447 - PARTICIPAÇÕES EM LUCROS

- 4 4 7 3 - PARTICIPAÇÃO EM LUCROS AUFERIDOS

448 - RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS

- 4 4 8 1 - CUSTO DE APÓLICE
- 4 4 8 2 - ADICIONAL DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIOS
- 4 4 8 8 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS
- 4 4 8 9 - RECEITAS OPERACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

449 - REVERSÃO DE PROVISÕES TÉCNICAS E FUNDOS

- 4 4 9 1 - REVERSÃO DA PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS
- 4 4 9 2 - REVERSÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA
- 4 4 9 4 - REVERSÃO DA PROVISÃO DE SINISTROS A LIQUIDAR
- 4 4 9 5 - REVERSÃO DA PROVISÃO DE SEGUROS VENCIDOS
- 4 4 9 7 - REVERSÃO DO FUNDO DE GARANTIA DE RETROCESSÕES
- 4 4 9 9 - REVERSÃO DE FUNDOS ESPECIAIS

A N E X O Nº 3

36 - DESPESAS PATRIMONIAIS

361 - DESPESAS COM IMÓVEIS

- 3 6 1 1 - DESPESAS COM IMÓVEIS

362 - DESPESAS COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

- 3 6 2 1 - DESPESAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA FEDERAL
- 3 6 2 2 - DESPESAS C/OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL
- 3 6 2 3 - DESPESAS COM LETRAS DO TESOIRO NACIONAL
- 3 6 2 5 - DESPESAS C/OUTROS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA - FEDERAL
- 3 6 2 6 - DESPESAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA - ESTADUAL

- 3 6 2 7 - DESPESAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA - MUNICIPAL
- 3 6 2 8 - DESPESAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA DE PAÍSES - ESTRANGEIROS

363 - DESPESAS COM TÍTULOS MOBILIÁRIOS

- 3 6 3 1 - DESPESAS COM AÇÕES DO IRB
- 3 6 3 2 - DESPESAS C/AÇÕES E DEBÊNTURES DE SOCIEDADES DE CAPITAL ABERTO
- 3 6 3 3 - DESPESAS C/AÇÕES E DEBÊNTURES DE OUTRAS SOCIEDADES
- 3 6 3 4 - DESPESAS COM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS
- 3 6 3 5 - DESPESAS C/APLICAÇÕES DE INCENTIVOS FISCAIS
- 3 6 3 7 - DESPESAS C/TÍTULOS DO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO
- 3 6 3 8 - DESPESAS COM LETRAS DE CÂMBIO
- 3 6 3 9 - DESPESAS C/OUTROS TÍTULOS NÃO ESPECIFICADOS

365 - DESPESAS COM EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS

- 3 6 5 1 - DESPESAS C/EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS
- 3 6 5 2 - DESPESAS C/EMPRÉSTIMOS SOB CAUÇÃO DE TÍTULOS
- 3 6 5 3 - DESPESAS C/EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DE ADIÇÃO DE TEMPO DE VIDA
- 3 6 5 4 - DESPESAS COM COMPROMISSOS IMOBILIÁRIOS
- 3 6 5 5 - DESPESAS C/EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS
- 3 6 5 9 - DESPESAS C/OUTROS EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA

366 - DESPESAS COM EMPRÉSTIMOS E FUNDOS

- 3 6 6 1 - DESPESAS COM DEPÓSITOS E FUNDOS RETIDOS PELO IRB
- 3 6 6 3 - DESPESAS C/DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO NO PAÍS
- 3 6 6 4 - DESPESAS C/DEPÓSITOS BANCÁRIOS NO EXTERIOR
- 3 6 6 8 - DESPESAS C/DEPÓSITOS FGTS NÃO OPTANTES

368 - DESPESAS PATRIMONIAIS DIVERSAS

- 3 6 8 1 - CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
- 3 6 8 2 - CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS
- 3 6 8 3 - CORREÇÃO MONETÁRIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3 6 8 4 - AJUSTE DO ATIVO PERMANENTE - INVESTIMENTOS
- 3 6 8 5 - DEPRECIACIONES
- 3 6 8 6 - AMORTIZACIONES
- 3 6 8 7 - CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS
- 3 6 8 8 - DESPESAS PATRIMONIAIS DIVERSAS
- 3 6 8 9 - DESPESAS PATRIMONIAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

369 - PREJUÍZO COM A REALIZAÇÃO DE VALORES ATIVOS

- 3 6 9 1 - PREJUÍZO COM A REALIZAÇÃO DE VALORES ATIVOS

46 - RECEITAS PATRIMONIAIS

461 - RECEITAS COM IMÓVEIS

- 4 6 1 1 - RECEITAS C/IMÓVEIS DE USO PRÓPRIO
- 4 6 1 2 - RECEITAS C/IMÓVEIS PARA RENDA

.../.

462 - RECEITAS COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

- 4 6 2 1 - RECEITAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA - FEDERAL
- 4 6 2 2 - RECEITAS C/OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL
- 4 6 2 3 - RECEITAS C/LETRAS DO TESOIRO NACIONAL
- 4 6 2 5 - RECEITAS C/OUTROS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA - FEDERAL
- 4 6 2 6 - RECEITAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA - ESTADUAL
- 4 6 2 7 - RECEITAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA - MUNICIPAL
- 4 6 2 8 - RECEITAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA DE PAÍSES ESTRANGEIROS

463 - RECEITAS C/TÍTULOS MOBILIÁRIOS

- 4 6 3 1 - RECEITAS C/AÇÕES DO IRB
- 4 6 3 2 - RECEITAS C/AÇÕES E DEBÊNTURES DE SOCIEDADES DE CAPITAL ABERTO
- 4 6 3 3 - RECEITAS C/AÇÕES E DEBÊNTURES DE OUTRAS SOCIEDADES
- 4 6 3 4 - RECEITAS C/QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS
- 4 6 3 5 - RECEITAS COM APLICAÇÕES DE INCENTIVOS FISCAIS
- 4 6 3 7 - RECEITAS C/TÍTULOS DO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO
- 4 6 3 8 - RECEITAS C/LETRAS DE CÂMBIO
- 4 6 3 9 - RECEITAS C/OUTROS TÍTULOS NÃO ESPECIFICADOS

465 - RECEITAS COM EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS

- 4 6 5 1 - RECEITAS C/EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS
- 4 6 5 2 - RECEITAS C/EMPRÉSTIMOS SOB CAUÇÃO DE TÍTULOS
- 4 6 5 3 - RECEITAS C/EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA
- 4 6 5 9 - RECEITAS C/OUTROS EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS

466 - RECEITAS COM DEPÓSITOS E FUNDOS

- 4 6 6 1 - RECEITAS C/DEPÓSITOS BRUTOS PELO IRB
- 4 6 6 3 - RECEITAS C/DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO
- 4 6 6 5 - RECEITAS C/DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EXTERIOR
- 4 6 6 8 - RECEITAS C/DEPÓSITOS FGTS NÃO OPTANTES

468 - RECEITAS PATRIMONIAIS DIVERSAS

- 4 6 8 1 - REVERSO DE PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
- 4 6 8 2 - REVERSO DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS
- 4 6 8 3 - CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO PERMANENTE
- 4 6 8 4 - AJUSTE DO ATIVO PERMANENTE - INVESTIMENTOS
- 4 6 8 7 - REVERSO DE PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS
- 4 6 8 8 - RECEITAS PATRIMONIAIS DIVERSAS
- 4 6 8 9 - RECEITAS PATRIMONIAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

469 - LUCROS COM A REALIZAÇÃO DE VALORES ATIVOS

- 4 6 9 1 - LUCRO COM A REALIZAÇÃO DE VALORES ATIVOS

A N E X O Nº 4

3º - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OUTRAS

301 - DESPESAS COM PESSOAL PRÓPRIO

- 3 8 1 1 - DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO
- 3 8 1 2 - DESPESAS C/EMPREGADOS

.. / .

- 3 8 1 3 - DESPESAS C/FÉRIAS E INDENIZAÇÕES
- 3 8 1 4 - DESPESAS C/ENCARGOS SOCIAIS
- 3 8 1 5 - DESPESAS C/ASSISTÊNCIA SOCIAL

382 - DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 3 8 2 1 - REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS DE TERCEIROS
- 3 8 2 2 - ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

383 - DESPESAS COM LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 3 8 3 1 - DESPESAS COM LOCALIZAÇÃO
- 3 8 3 2 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO
- 3 8 3 3 - DESPESAS COM COMUNICAÇÕES
- 3 8 3 4 - DESPESAS COM EXPEDIENTE
- 3 8 3 5 - DESPESAS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO
- 3 8 3 6 - DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- 3 8 3 7 - DESPESAS COM SEGUROS

384 - DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

- 3 8 4 1 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

385 - DESPESAS COM TRIBUTOS

- 3 8 5 1 - IMPOSTO DE RENDA
- 3 8 5 2 - OUTROS IMPOSTOS

386 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS

- 3 8 6 1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS
- 3 8 6 6 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

48 - RECEITAS ADMINISTRATIVAS

487 - RECEITAS ADMINISTRATIVAS - RECUPERAÇÕES

- 4 8 7 1 - RECUPERAÇÕES COM PESSOAL EMPRÉSTO

488 - RECEITAS EVENTUAIS

- 4 8 8 1 - RECEITAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS
- 4 8 8 6 - RECEITAS ADMINISTRATIVAS E OUTRAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**DIÁRIO OFICIAL**

**Terça-feira 26 Dezembro de 1978**

CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS  
PARA SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO (CASTI)

1- Pela presente Cláusula, não obstante o disposto em contrário no item 12 das Condições Gerais, fica entendido e acordado que são segurados automaticamente todos os bens importados pelo Segurado, desde que o mesmo utilize sistema de mecanização para controle das importações e observadas as disposições a seguir fixadas.

2- O Segurado obriga-se, sob pena de nulidade do presente seguro, a averbar nesta apólice e nesta Seguradora todos os embarques de suas importações.

3- O Segurado entregará à Seguradora, mensalmente, um "Relatório de Averbações de Seguros", até o dia 10 do mês subsequente ao do respectivo movimento, contendo as seguintes informações:

- 3.1 - número de ordem;
- 3.2 - número da Guia de Importação ou do documento equivalente;
- 3.3 - meio de transporte;
- 3.4 - data de saída;
- 3.5 - número do Conhecimento do Embarque;
- 3.6 - porto ou aeroporto de início e destino da viagem;
- 3.7 - número da Fatura de Compra;
- 3.8 - mercadoria e embalagem;
- 3.9 - importância segurada discriminada;
- 3.10- garantias.

4- A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer esclarecimentos, elementos e provas que lhe forem solicitadas pela Seguradora, no sentido de verificar o cumprimento da obrigatoriedade de averbar todos os embarques. ./. .

5 - A presente Cláusula está vinculada à existência de Tarifação Especial para os seguros de importação do segurado, ocorrendo, automaticamente, a caducidade desta Cláusula, caso o segurado, por qualquer motivo, deixe de gozar do referido regime de Tarifação Especial.

6 - O não cumprimento de quaisquer das Condições estabelecidas nesta Cláusula, implica a perda do direito de qualquer indenização, inclusive das contribuições em avarias grossas.

7 - A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, garantias e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Particulares desta apólice, só tendo validade quaisquer alterações ou ampliações mediante prévia e expressa concordância por escrito da Seguradora.

#### "CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA CLÁUSULA"

1 - A utilização da Cláusula em questão fica sujeita à prévia aprovação pelo IRB, sendo concedida a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, vinculada à existência e ao período de vigência de Tarifação Especial para Seguros de Importação, exigindo-se, concomitantemente, as seguintes condições:

a) utilização, pelo Segurado, de sistema mecanizado para controle das importações;

b) montante mínimo de prêmios recebidos nos últimos 12 (doze) meses, indicado no QTE, equivalente a 6.000 (seis mil) vezes o Maior Valor de Referência (M.V.R.) vigente no país, e

c) aprovação prévia dos Relatórios de Averbações de Seguros pelo competente Setor de Sinistros do IRB.

../.

2 - Compete às Seguradoras providenciarem a cobrança do depósito inicial e dos prêmios mensais, observando-se que:

a) o depósito inicial, em cruzeiros, corresponderá a 20% (vinte por cento) de 1/4 (um quarto) do movimento de prêmios de que trata a alínea "b" acima e será devolvido ao Segurado após o pagamento da 12ª (décima segunda) conta mensal;

b) os prêmios mensais serão cobrados com base nos Relatórios de Averbações de Seguros entregues pelo Segurado.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 62 de 22 de dezembro de 1978

Inclui dispositivos nos arts. 4º, 10 e 28 da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-3493 /78;

R E S O L V E:

1. Incluir dispositivos nos arts. 4º, 10 e 28, da TSIB, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(DOU-03.01.79 - Seção I - Parte II).

.../.



A) No Art. 4º - RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS:

"X - COBERTURA ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMPORTÂNCIA SEGURADA.

1. Permite-se para as apólices anuais, garantindo riscos isolados de valor até Cr\$ 100.000.000,00, a atualização automática da importância segurada.

1.1 - A percentagem de aumento anual da importância segurada será fixada pelo segurado.

2. Essa cobertura será dada mediante a cobrança de prêmio adicional e o uso da cláusula 224.

B) No Art. 10 - TAXAS:

14 - Para a concessão da cobertura especial de atualização automática da importância segurada, prevista em X do art. 4º, aplicam-se 50% (cinquenta por cento) da taxa resultante da divisão do prêmio pela respectiva importância segurada inicial, tanto para a cobertura básica como para qualquer dos riscos acessórios previstos nesta Tarifa, ao valor resultante da diferença para atualização da importância segurada.

C) No Art. 28 - CLÁUSULAS PARA OS RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS.

CLÁUSULA 224 - Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, a importância segurada inicial da presente apólice será automaticamente corrigida até atingir no vencimento da apólice o valor de Cr\$ .....

Será considerada como importância segurada no dia do sinistro a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IS_c = IS_i + \frac{I.S. - I.S.}{365} \times n$$

.../.

Onde:

$I.S_c$  = importância segurada corrigida (no dia do sinistro)

$I.S_F$  = importância segurada final

$I.S_I$  = importância segurada inicial

n = número de dias decorridos do início da apólice até a data do sinistro.

Ratifica-se a Cláusula de Rateio prevista nas Condições Gerais da apólice".



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-125/78  
BANCOS-005/78

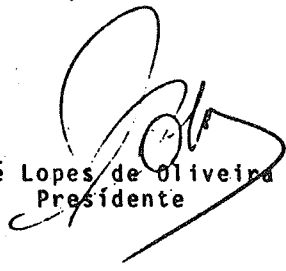
Em 14 de dezembro de 1978

Ref.: Ramo BANCOS - Cobertura Adicional  
de Fidelidade e Falsificação de  
Cheques e Documentos.

"Ad referendum" da SUSEP, a alínea a do parágrafo segundo da cláusula 101 da Tarifa para Seguro Global de Bancos no Brasil (Circular PRESI-004/78, Bancos-001/78, de 11.1.78), passa a vigorar como segue:

"a) realização de inspeções diretas pela Auditoria Interna do Banco em todos os estabelecimentos segurados pelo menos uma (1) vez durante cada período de 12 meses;"

Saudações

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

  
Proc. DEINE-1755/74  
NDMO/dm

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-128/78  
TRANS- 027/78

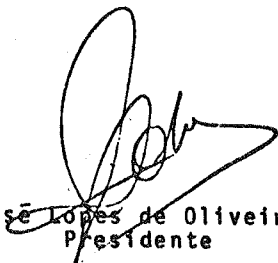
Em 15 de dezembro de 1978

Ref.: Ramo Transportes - Instruções sobre seguros Transportes Contratados em Moeda Nacional e em Moeda Estrangeira - Alterações a serem introduzidas na Circular PRESI-060/73 - TRANS-016/73, de 7.8.73.

Em decorrência das Normas e Instruções divulgadas ao Mercado Segurador, através da Circular PRESI-015/78, GERAL-03/78, devem ser feitas as alterações na Circular em epígrafe, conforme redação em anexo.

Em consequência, ficam revogadas a Circular PRESI-025/75, TRANS-012/75, de 28.4.75, o Comunicado DETRE-043/75 - TRANS-030/75, de 3.10.75, a Circular PRESI-075/76 - TRANS-025/76, de 14.10.76, o Comunicado DETRE-026/76 - TRANS-029/76, de 25.11.76, a Carta-Circular DO-01/78 - TRANS-01/78, de 16.1.78, o Comunicado DETRE-11/78, TRANS-23/78, de 17.10.78, bem como as demais disposições em contrário expedidas até a presente data.

Saudações

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

  
Proc. DETRE-190/78  
/FJS

.../.

ALTERAÇÕES NAS INSTRUÇÕES TRANSPORTES  
(CIRCULAR PRESI-060/73 - TRANS-016/73,  
de 07.08.73).

I - Os itens 104, 105, 106 e 107, do Capítulo I, passam a ter a seguinte redação:

104 - CET - (Anexos 3 e 4)

104.1 - FINALIDADE - O CET se destina a cessões dos excedentes das responsabilidades assumidas pelas Seguradoras, conforme previsto nas Normas Transportes.

104.1.1 - O anexo 3 será utilizado nas cessões de excedente relativas ao sub-ramo Responsabilidade Civil do Armador-Carga (RCA-C) e o anexo 4 para os demais sub-ramos.

104.2 - REMESSA - Os CET, acompanhados dos correspondentes MRT (Mapa de Resseguro Transportes), serão entregues, mensalmente, numa única vez, em 2 (duas) vias. Uma via do CET será devolvida à Seguradora com o carimbo de recebimento do IRB.

104.3 - PREENCHIMENTO DO CET DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO ARMADOR-CARGA (RCA-C) - Anexo nº 3 - No quadro "Importância Segurada" deverá ser registrado o valor comercial declarado, constante do "Manifesto de Carga". O preenchimento dos demais quadros dispensa esclarecimentos.

104.4 - PREENCHIMENTO DO CET - Anexo nº 4 - No preenchimento do CET estabelecido para os demais sub-ramos - (exceto RCA-C) deverão ser observados:

104.4.1 - "Nº DO CET E SUB-RAMO" - Deverá haver duas seqüências de numeração dos CET; uma para os CET relativos aos seguros contratados em moeda nacional e outra para os CET relativos aos seguros contratados em moeda estrangeira, precedidas pelas siglas "MN" ou "ME", respectivamente. O quadro "Sub-ramo" será preenchido, no caso de seguros contratados em moeda nacional, de acordo com os prefixos:

a) "RR" - para viagens nacionais rodoviárias e ferroviárias;

b) "VN" - para viagens nacionais: marítimas, aéreas, fluviais e lacustres;

c) "VI" - para viagens internacionais: marítimas, aéreas e terrestres;

*M.R.*

3

.../.

d) "RCTR-C" - para o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga;

e) "os demais sub-ramos não terão prefixo".

No caso de seguros contratados em moeda estrangeira, do quadro "Sub-ramo" constará, apenas, o prefixo "VI".

104.4.2 - ENTREGA POR INTERMÉDIO DE SUCURSAIS OU AGENCIAS - sempre que a Seguradora, quando autorizada, fizer a entrega dos CET por intermédio de Sucursais ou Agências, os formulários deverão ser numerados, de acordo com o disposto no item 104.4.1 e serem seguidos da sigla correspondente ao Estado em que estiver localizado o órgão emissor.

104.4.3 - "DATA DE EMISSÃO" - nesta coluna de verá ser indicada a data do recebimento, pela Seguradora, das apólices (simples) ou averbações.

104.4.4 - "IMPORTÂNCIAS SEGURADAS", "TAXA" E "PRÊMIO" - Nessas colunas, quando em uma mesma apólice simples ou averbação forem incluídas mercadorias com garantia diferentes, o preenchimento deverá ser feito em tantas linhas quantas forem as diversas garantias - ou taxas aplicadas ao seguro. Na hipótese de uma só taxa, bastará o preenchimento da linha "soma" das colunas "Importâncias Seguradas", "Taxa" e "Prêmio". Quando o seguro for contratado em moeda estrangeira, a importância segurada será convertida em moeda nacional à taxa cambial de compra do Banco do Brasil vigente na data da emissão da apólice simples ou de averbação. A retenção da Seguradora corresponderá ao limite de mesmo seguro (L.M.S.) e o resseguro será a diferença entre a quantia segurada e o referido L.M.S.

104.4.5 - "DEMAIS QUADROS" - O preenchimento dos demais quadros dispensa esclarecimentos.

104.5 - ALTERAÇÃO DE CET - Quando tiverem de ser alterados quaisquer dados do CET, a Seguradora deverá enviar, junto ao MRT, um CET substitutivo, totalmente preenchido e fazendo constar em "Observações", no verso do formulário, o número e o "Prêmio de Excesso" do CET cancelado, e substituído, como por exemplo:

"Cancela e substitui o CET 149/BA; Prêmio de Excesso Cr\$ 120,00".

104.6 - CANCELAMENTO DE CET - Para cancelar um CET (sem substituição) a Seguradora enviará, junto ao MRT, novo formulário, preenchido somente os quadros da comissão e da coluna

4 

.../.

"Excedente de Responsabilidade", precedidos de sinal negativo (a deduzir) e fazendo constar em "Observações" no verso do formulário:

"Cancela o CET nº ..... por .....".  
(especificar o motivo do cancelamento)

105 - CONTAS MENSAIS

105.1 - O IRB se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a remessa das contas mensais que julgar necessárias.

106 - MRT (ANEXO Nº 7)

106.1 - FINALIDADE - O MRT, anexo nº 7, servirá de informação mensal dos prêmios de seguros diretos e dos de participação em cosseguro, bem como dos prêmios de resseguro, servindo, ainda, de remessa mensal dos formulários SETMI (Seguros Transportes Marítimos Internacionais) e CET (Cessão de Excedente Transportes).

106.2 - REMESSA - As Seguradoras apresentarão, em separado, MRT e respectivos anexos para os seguros contratados em moeda estrangeira.

106.2.1 - Os MRT e respectivos anexos (tanto o de moeda nacional, quanto o de moeda estrangeira) serão enviados ao IRB até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do último dia do mês do lançamento no "Livro de Apólices Emitidas", em 3 (três) vias, das quais a terceira via será devolvida com o carimbo de recebimento e a segunda, posteriormente, com o movimento industrial (M.I.), com as retificações porventura feitas pelo IRB.

106.2.2 - As Seguradoras que, durante o mês, não tiverem movimento de prêmios, remeterão os MRT, um para os seguros em moeda nacional e outro para os seguros em moeda estrangeira, dentro do prazo acima estabelecido e, em 3 (três) vias, com a indicação "SEM MOVIMENTO M.N." e "SEM MOVIMENTO M.E."

106.2.3 - As Seguradoras, cujos MRT não tenham sido enviados ao IRB no prazo estabelecido, serão debitadas por importância igual aos prêmios cedidos no último mês em que tenha movimento, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento). A diferença entre essa importância e a exata somente será ajustada quando a Seguradora estiver em dia com a remessa do MRT.

106.3 - PREENCHIMENTO - Os MRT serão preenchidos em cruzeiros, quer se tratem de seguros contratados em moeda nacional, quer se tratem de seguros contratados em moeda estrangeira.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]* 5

.. / .

106.3.1 - Nos casos em que a Seguradora, quando autorizada, fizer a entrega dos formulários por intermédio de Sucursais ou Agências, estas deverão numerar o formulário, a partir de 01 para cada ano de competência, precedido da sigla correspondente ao Estado em que tiver localizada a Agência ou Sucursal.

106.3.2 - Nos quadros relativos à coluna 1 - "Prêmios de Seguros Diretos", serão indicados, por sub-ramo, os prêmios de seguros diretos e os de participação em cosseguro. Na linha 13 dessa coluna, a soma do total do MRT de moeda nacional com a do MRT de moeda estrangeira deverá coincidir com a soma constante do "Livro de Registro de Apólices Emitidas" referente ao mês do MRT, sendo que, na hipótese de erro na soma algébrica da coluna 1, o IRB efetuará a correção, considerando certo o maior valor encontrado.

106.3.3 - Nos quadros da coluna 2, - Prêmios de Resseguro de Excedente de Responsabilidade, constarão a soma dos prêmios dos CET enviados junto ao MRT, por sub-ramo, observado o agrupamento, de acordo com as diferentes comissões de resseguro. A linha 12 da coluna 2 destina-se aos seguros que não se enquadram nas linhas 1 a 11.

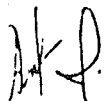
106.3.4 - O preenchimento dos demais quadros dispensa esclarecimentos, uma vez que as indicações dos MRT são auto-explicativas.

106.4 - INSPEÇÕES NAS SEGURADORAS - O IRB efetuará sistematica e periodicamente inspeções nas Seguradoras para verificação das cessões de resseguro e, às infrações, porventura constatadas, serão aplicadas as penalidades previstas nas NGRR ou NETRANS em vigor.

107 - MRMET (ANEXO Nº 8)

107.1 - FINALIDADE - O MRMET, anexo nº 8, servirá de remessa dos cheques nominativos, a favor do Instituto de Resseguros do Brasil, conta Excedente Transportes, relativos aos prêmios de seguros transportes contratados em moeda estrangeira, devendo os referidos cheques serem acompanhados da V e VI vias do formulário que constitui o anexo nº 9.

107.2 - PAGAMENTO DO PRÊMIO - Quando o seguro for feito em nome do exportador estabelecido no exterior, este deverá providenciar a remessa, por meio bancário comum, do valor do respectivo prêmio, em favor:

6 

.../.



I - do corretor encarregado no Brasil da contratação do seguro de transporte da mercadoria; ou

II - do importador brasileiro, a fim de que este promova a colocação desse seguro no mercado nacional.

107.2.1 - O pagamento dos prêmios dos seguros em moeda estrangeira, até disposições em contrário, serão feitos em dólares americanos, obedecidos os prazos legais vigentes. O inadimplemento da obrigação de pagamento do prêmio em moeda estrangeira, no prazo estabelecido, implica na apresentação de justificativas que serão levadas à decisão dos Órgãos Superiores.

107.2.2 - Para devolução de prêmio em moeda estrangeira, a Seguradora deverá fazer a solicitação, por carta, com as seguintes informações:

I - nome e endereço completo do Segurado;

II - número do cheque e do MRMET em que o mesmo foi lançado, bem como o valor do prêmio em dólares americanos;

III - número do movimento industrial (MI) em que a Seguradora foi creditada do correspondente valor em cruzeiros; e

IV - valor do prêmio a ser devolvido ao Segurado, em dólares americanos, e a causa da referida devolução.

O IRB emitirá uma ordem de pagamento (O.P.), a favor do Segurado, no valor informado no item IV, debitando-se a Seguradora pelo valor correspondente em cruzeiros. Nos casos de cosseguro, o débito será feito exclusivamente à Lider. A diferença entre os valores em cruzeiros, obtidos pela aplicação da taxa de venda do Banco do Brasil na data da devolução e da taxa de compra do Banco do Brasil na data do pagamento do prêmio, constituirá "oscilação cambial", lançada no M.I. da Seguradora.

107.3 - REMESSA - A remessa do MRMET deverá ser feita, semanal ou quinzenalmente, mas nunca posterior ao 30º (trigésimo) dia seguinte ao da emissão do cheque, em 4 (quatro) vias, pelos mesmos órgãos emissores do MRT, obedecidas as instruções do item 101.3.1. Das quatro vias remetidas, uma será devolvida com o carimbo de recebimento e outra, posteriormente, com o movimento industrial com as retificações porventura feitas pelo IRB.

107.3.1 - As Seguradoras enviarão, em MRMET separado, os cheques dos prêmios dos seguros em moeda estrangeira, nos casos de seguros:

..1.

- a) dos Órgãos do poder Público, sujeitos a sorteio, com indicação, em linha imediatamente seguinte, do nome do segurado e número da Ata correspondente. No quadro "Observações", constará a expressão "Órgãos do Poder Público"; e
- b) dos demais segurados, exceto os mencionados na alínea a.

107.3.2 - A Seguradora será creditada em cruzeiros, à base da taxa de compra do Banco do Brasil, na data de emissão de cada cheque, sendo que, nos casos de cosseguro, o crédito será feito, exclusivamente, à líder.

107.4 - PREENCHIMENTO - No preenchimento do MRMET, de vem ser observadas as seguintes instruções:

107.4.1 - Na coluna "nº da Ordem de Pagamento", deverá ser indicado o número do cheque, em moeda estrangeira, anexado ao formulário.

107.4.2 - Na coluna "Taxa Banco do Brasil", deverá constar a taxa de compra do Banco do Brasil na data de aquisição do cheque, consignada pelo Banco vendedor.

107.4.3 - Na coluna "Banco Sacador" (banco emitente), será indicado aquele em que o segurado efetuou a aquisição do cheque, utilizando no preenchimento da coluna "Código" o número da relação constante do anexo nº 12. Na hipótese de um ou mais bancos não constarem da relação, deverão deixar em branco a coluna "Cod.", para posterior informação deste Instituto.

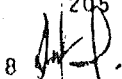
107.4.4 - Na coluna "Banco Sacado" (banco comprador), deverá constar o Banco que fará a transferência da moeda adquirida, na forma indicada no item 107.4.3.

107.4.5 - MAIS DE UMA APÓLICE OU AVERBAÇÃO - Quando o cheque se referir a mais de uma apólice ou averbação, os números das mesmas deverão ser relacionadas nas correspondentes colunas e o valor do cheque, numa única parcela, na coluna "Dólares", sendo que o correspondente em "Cruzeiros" será calculado, de acordo com a taxa de compra do Banco do Brasil, na data de emissão do referido cheque.

107.4.6 - O preenchimento dos demais quadros do MRMET dispensa esclarecimentos.

II - Os itens 205, 206 e 207, do Capítulo II, passam a ser redigidos, conforme se segue:

205 - MRST (ANEXO Nº 20)

8 

.../.

205.1 - FINALIDADE - Através do MRST - anexo nº 20 - as Seguradoras enviarão ao IRB cópia dos comprovantes de pagamento de indenizações, despesas, depósitos judiciais, venda de salvados, de ressarcimento, para as recuperações de resseguro a que tenham direito, exceto aqueles relativos aos seguros em moeda estrangeira, pagos no País em cruzeiros, que serão remetidos junto ao MROC, conforme item 207.

205.2 - REMESSA - O MRST será enviado em uma única remessa até o dia 25 de cada mês, em 4 vias, sendo uma devolvida à Seguradora com o carimbo de recebimento do IRB e outra posteriormente, junto com "Movimento Industrial". Os formulários entregues após a data fixada serão considerados no MI do mês subsequente.

205.2.1 - As Seguradoras apresentarão MRST em separado para os sinistros referentes aos seguros nacionais, seguros internacionais contratados em moeda nacional e seguros internacionais contratados em moeda estrangeira, pagos no País.

205.3 - RESSARCIMENTOS - A recomendação sobre ressarcimento, relativos a sinistros cuja liquidação ficou a cargo exclusivo das Seguradoras será feita em formulário que acompanhará a segunda via do MRST. As informações das Seguradoras sobre o andamento dos respectivos processos deverão ser transmitidas diretamente ao Departamento Jurídico do IRB.

205.3.1 - Os cheques relativos aos ressarcimentos obtidos e salvados vendidos em moeda estrangeira serão, obrigatoriamente, enviados ao IRB por carta para que seja providenciado o crédito à Seguradora. A diferença entre a importância em cruzeiros correspondente ao referido crédito e o valor obtido pela aplicação da taxa da O.P. destinada ao pagamento da indenização será considerada "oscilação cambial", lançada no MI da Seguradora.

205.3.2 - As Normas e a "Tabela de Honorários de Advogado" constituem o Capítulo III destas Instruções.

205.4 - DOCUMENTAÇÃO - Junto ao MRST, as Seguradoras deverão apresentar o original ou cópia xerográfica, esta contendo o "visto" de Diretor ou Gerente da Seguradora, do recibo de quitação, devidamente datado e assinado pelo Segurado ou beneficiário, ou do Certificado de depósito judicial, bem como relação dos honorários, despesas e salvados lançados pelo IRB (RHDST), no prazo previsto nas NETTRANS, cláusula 501. Dos recibos deverão constar o número da apólice, da averbação sinistrada, o meio de transporte e o local de vistoria.

205.4.1 - Nos casos de seguros feitos por transportadores, o recibo de quitação só deverá ser acompanhado dos comprovantes de pagamento feitos pelos mesmos ao legítimo dono das mercadorias, quando assim determinar o correspondente ALST.

*D.*

*Ant- 9*

.../.

205.4.2 - Nos casos de cosseguros em que tenha sido efetuado o pagamento diretamente pela Líder, as cosseguradoras, assim como a Líder, deverão remeter uma cópia do recibo original junto ao respectivo MRST.

205.4.3 - No caso de pedido de adiantamento da recuperação de resseguro, os recibos de quitação serão entregues por carta no prazo estabelecido nas Normas Transportes em vigor.

205.4.4 - São deverão ser remetidos juntamente com o MRST recibos em que houver recuperação de resseguro, observada a franquia de Cr\$ 10.000,00 estabelecida na Cláusula 402 das NETRANS.

205.4.5 - Nos casos de sinistros referentes a faltas em mercadorias transportadas a granel, a concessão da recuperação de resseguro fica condicionada a apresentação do MAPA DE RATEIO, que será enviado em anexo ao competente recibo.

205.5 - PREENCHIMENTO - No preenchimento do MRST deverão ser observadas as instruções a seguir, devendo nos casos de cosseguro a Líder enviar às cosseguradoras as informações necessárias ao preenchimento completo do mesmo.

205.5.1 - As Seguradoras deverão utilizar as linhas numeradas de 1 a 10. As linhas intermediárias serão para uso do IRB, salvo quando se tratar de sinistros de viagens internacionais (tanto em moeda nacional, quanto em moeda estrangeira), quando na referida linha será indicada a mercadoria sinistrada.

205.5.2 - O "número" do MRST na Seguradora será dado na seqüência natural dos números inteiros e a começar de 1 para cada ano de emissão, devendo, quando se tratar de seguros internacionais contratados em moeda nacional, ser usado na respectiva numeração o prefixo "VI-MN" e "VI-ME", quando se tratar de seguros internacionais, contratados em moeda estrangeira.

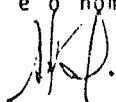
205.5.3 - Na coluna "ÚLTIMO MEIO DE TRANSPORTE" deverão constar os dados relativos ao mesmo, que variam conforme indicação a seguir:

a) Marítimo, fluvial, lacustre e responsabilidade civil do armador-carga: o nome do navio ou da embarcação, e do armador, observado o disposto no subitem abaixo;

b) Ferroviário: o prefixo do trem e o nome da empresa-ferroviária;

c) Rodoviário e responsabilidade civil do transportador rodoviário carga: o número da placa do caminhão e o nome da empresa rodoviária;

10



.../...

d) Aéreo e responsabilidade civil do transportador aéreo-carga: o prefixo do avião e o nome da empresa aeroviária;

e) demais sub-ramos: os dados que couberem.

205.5.3.1 - Nos seguros de viagens internacionais, contratados em moeda nacional e em moeda estrangeira deverá ser indicado o nome do navio ou da embarcação relativa à viagem transoceânica, independentemente do último meio de transporte, do percurso preliminar ou complementar ou do local de vistoria.

205.5.4 - Na coluna "Sub-ramo" será feita a indicação do mesmo, abreviadamente, de acordo com a viagem principal, usando as seguintes siglas:

a) "VN" - quando se tratar de viagens nacionais (cabotagem, fluviais e lacustres);

b) "VI" "MN" - quando se tratar de seguros internacionais, contratados em moeda nacional;

c) "VI-ME" - quando se tratar de seguros internacionais, contratados em moeda estrangeira;

d) "RCTRC" para os seguros de responsabilidade civil do transportador rodoviário-carga; e

e) os demais sub-ramos não terão prefixo.

205.5.5 - Na coluna "Data de Chegada" deverá ser indicada a data da chegada do último meio de transporte ao local da vistoria, salvo nos seguintes casos:

a) de viagens marítimas internacionais (tanto em M.N. quanto em M.E.), com percurso complementar, em que a data a ser indicada deverá corresponder à da chegada do meio transporte marítimo, ainda que a vistoria tenha sido feita em local que não seja o porto marítimo;

b) de naufrágio e de avaria grossa, bem como nos sinistros rodoviários e responsabilidade civil do transportador rodoviário-carga, em que deverá constar a data da ocorrência do sinistro;

c) de extravio, em que deverá ser indicada a data da chegada do último meio de transporte ao local de destino; e

*D.*

*11*

.../.

d) de desconhecimento da data da chegada, caso em que será indicada uma data aproximada ou da realização da vistoria.

205.5.6 - Nas colunas "Local início viagem" e "Vistoria" deverá constar o nome da localidade, seguido da sigla do Estado, sendo de notar que nos casos de naufrágio e de avaria grossa, bem como nos sinistros rodoviários e responsabilidade-civil do transportador rodoviário-carga deverá ser indicado o local da ocorrência do sinistro na coluna "Vistoria".

205.5.7 - Para a indicação da "Natureza do Dano" deverão ser utilizadas as abreviaturas do anexo nº 21. A Letra "F", de acordo com o "Manual da Liquidação de sinistro Transportes", deverá ser utilizada, unicamente, para a indicação de "Ferrugem". Os casos de "falta" devem ser perfeitamente caracterizados, com a indicação de "R" (roubo), ou "E" (extravio), ou outra abreviatura, de conformidade com a relação do anexo nº 21.

205.5.8 - Nas colunas correspondentes ao "CET" serão indicados o número, a percentagem de cessão e a responsabilidade total do CET.

205.5.9 - Na coluna "Nº do AST ou ALST" a indicação será: do número do AST, nos casos de liquidação dentro das franquias estabelecidas, ou do número do ALST, se se tratar de pagamento mediante autorização do IRB. Nos casos de despesas debitadas pelo IRB por RHDST, será feita, nesta coluna, a indicação "RHDST Nº ....."

205.5.10 - Na coluna "Indenização e despesas - Salvados e Ressarcimentos", para perfeita identificação, as importâncias relativas a participação da Sociedade nos salvados vendidos ou ressarcimentos obtidos, serão precedidas de sinal negativo, bem como das letras "S" ou "R", conforme o caso.

205.5.11 - Na coluna "Recuperação" deverá ser indicada a importância a cargo do resseguro bem como a sigla do plano pelo qual é pretendida a recuperação, ou seja: "ER" e "ED", conforme se trata de recuperação pelo resseguro Excedente de Responsabilidade ou Excesso de Danos, respectivamente. Quando em uma mesma indenização couber resseguro pelos planos Excedente de Responsabilidade e Excesso de Danos, as respectivas recuperações deverão ser indicadas separadamente em duas linhas do MRST.

205.5.12 - O preenchimento dos demais quadros dispensa esclarecimentos.

206 - SPMET (ANEXO Nº 22)

206.1 - FINALIDADE - Através do SPMET, anexo nº 22, as

12 *A. L.*

.. / .

Seguradoras solicitarão ao IRB o pagamento de indenizações e despesas com sinistros de seguros contratados no País em moeda estrangeira.

206.1.1 - O IRB emitirá uma ordem de pagamento na moeda original ou em seu equivalente em dólares americanos, pelo valor total da indenização, a favor do beneficiário ou do segurado e a Seguradora, ou Líder, nos casos de cosseguro, será debitada pelo seu equivalente em cruzeiros. A diferença entre os valores em cruzeiros, obtidos pela aplicação da taxa utilizada para o prêmio do seguro e para o sinistro, será considerada "oscilação cambial" de sinistro.

206.1.2 - Havendo recuperação de resseguro, o crédito da mesma será efetuado diretamente na conta de cada participante no mesmo mês em que for lançado o débito a que se refere o item 206.1.1.

206.2 - REMESSA - O SPMET será remetido em três vias, uma das quais será devolvida à Seguradora com o carimbo de recebimento do IRB, e outra posteriormente, junto com o "Movimento Industrial".

206.3 - PREENCHIMENTO - O preenchimento do SPMET dispensa esclarecimentos, notando-se, que:

a) no quadro "Meio de Transportes" é necessária a indicação do mesmo, o que tem por finalidade possibilitar ao beneficiário a identificação da indenização recebida. O nº do sinistro no IRB poderá ser indicado, caso o mesmo seja do conhecimento da Seguradora;

b) na linha "Endereço" deverá ser indicado, com exatidão, o endereço do beneficiário.

207 - MROC (ANEXO Nº 23)

207.1 - FINALIDADE - Através do MROC, anexo nº 23, as Seguradoras enviarão ao IRB, havendo resseguro, cópia dos comprovantes de pagamento de indenizações e despesas relativas a sinistros de seguros em moeda estrangeira, pagos, em cruzeiros, a beneficiários residentes no Território Nacional.

207.2 - REMESSA - O MROC será enviado de uma só vez, até 60 (sessenta) dias, contados da data do pagamento da indenização, prazo esse prorrogável até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, em 3 (três) vias sendo uma devolvida à Seguradora com o carimbo do IRB e outra, posteriormente, junto com o "Movimento Industrial".

13

..1.

207.3 - DOCUMENTAÇÃO - Junto ao MROC as Seguradoras deverão apresentar uma via dos recibos de quitação (devidamente datada e assinada), no prazo previsto no subitem 207.2. Os recibos deverão sempre discriminar, separadamente, as parcelas relativas à indenização e à oscilação cambial, sem o que esta não será creditada.

207.4 - PAGAMENTO - Nos casos previstos neste item, a Seguradora efetuará o pagamento ao beneficiário em cruzeiros, calculada a indenização à taxa de câmbio de compra do Banco do Brasil na data em que esse pagamento for realizado.

207.5 - RECUPERAÇÃO - A título de "oscilação cambial" a Seguradora recuperará a diferença entre a indenização paga e a indenização que caberia se fosse aplicada a mesma taxa de câmbio do prêmio do seguro (item 107 - MRMET), na mesma proporção do resseguro cedido.

207.5.1 - Nessa hipótese, é desnecessária a remessa do recibo junto ao MRST, devendo serem consignados no mesmo o valor da indenização deduzida a importância relativa à oscilação cambial, e o número do MROC ao qual o recibo foi anexado.

207.5.2 - As recuperações de resseguro e as de oscilação cambial somente serão consideradas quando os respectivos formulários (MRST e MROC) forem apresentados numa mesma remessa.

207.6 - COSSEGURO - Em caso de cosseguro, havendo resseguro, cada participante juntará ao MROC uma via do recibo de quitação, conforme disposto nas NETRANS, Cláusula 501, item 2., sendo o crédito efetuado a cada cosseguradora.

207.6.1 - A discriminação das parcelas relativas à indenização e à oscilação, a que se refere o subitem 207.3, é obrigatória, também, nos recibos apresentados pelas cosseguradoras.

207.7 - PREENCHIMENTO - O preenchimento dos quadros do MROC dispensa esclarecimentos, não devendo as Seguradoras omitirem a indicação de qualquer elemento indicado no formulário.

14 



# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

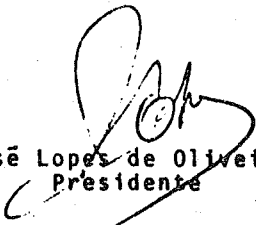
CIRCULAR PRESI-129/78  
GERAL- 016/78

Em 18 de dezembro de 1978

Ref.: Ramo GERAL - Tabela de Honorários  
de Regulação de Sinistros

Passa a vigorar a partir de 19 de janeiro de 1979 a nova Tabela de Honorários de Regulação de Sinistros, em anexo, ficando revogada a tabela em anexo à Circular PRESI-114/78 - Geral 013/78, de 21.11.78.

Saudações.

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

  
Com Anexo  
Proc. DERIS-8947/72

../. .

TABELA DE HONORÁRIOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS

PREJUÍZOS EM M V R - ATE	HONORÁRIOS EM M V R	PREJUÍZOS EM M V R - ATE	HONORÁRIOS EM M V R
1,20	0,40	4.000,00	44,00
2,00	0,60	4.500,00	49,00
2,80	0,70	5.000,00	55,00
4,00	1,00	5.500,00	60,00
6,00	1,08	6.000,00	66,00
8,00	1,20	6.500,00	71,00
10,00	1,40	7.000,00	77,00
12,00	1,60	7.500,00	82,00
14,00	1,70	8.000,00	88,00
16,00	1,80	8.500,00	93,00
20,00	2,00	9.000,00	99,00
24,00	2,20	9.500,00	104,00
28,00	2,40	10.000,00	110,00
32,00	2,60	15.000,00	126,00
36,00	2,80	20.000,00	142,00
40,00	3,00	25.000,00	158,00
48,00	3,20	30.000,00	174,00
56,00	3,30	35.000,00	190,00
64,00	3,40	40.000,00	206,00
72,00	3,50	45.000,00	222,00
80,00	3,60	50.000,00	238,00
100,00	4,00	55.000,00	255,00
120,00	4,40	60.000,00	271,00
160,00	4,80	65.000,00	287,00
200,00	5,20	70.000,00	303,00
300,00	6,00	75.000,00	319,00
400,00	7,20	80.000,00	335,00
600,00	10,00	85.000,00	351,00
800,00	12,00	90.000,00	367,00
1.200,00	16,00	95.000,00	383,00
2.000,00	24,00	100.000,00	400,00
2.800,00	32,00		


Acima de 100.000 MVR:

Os Honorários de regulação serão fixados, em cada caso, pela Diretoria do IRB.

OBSERVAÇÕES:

1 - MVR é o "Maior Valor de Referência" vigente no país na data da apresentação do relatório de regulação.

2 - Além dos honorários de regulação previstos nesta tabela, o IRB e as Seguradoras reembolsarão, quando devidamente comprovadas, as despesas de viagens, estadias e outras necessárias às apurações dos prejuízos.



# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA-CIRCULAR DO-18/78  
TRANS-028/78

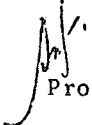
Em 20 de dezembro de 1978

Ref.: Ramo TRANSPORTES - Circular PRESI-086/78  
TRANS-017/78 de 23.8.78 - "Cláusula Especial de Classificação de Navios para Seguros Marítimos"

Comunicamos a aprovação por este Instituto da data de 1.6.79 para vigência do que dispõe a circular em referência, ficando, assim, insubsistente o Comunicado DETRE-009/78 - TRANS-018/78, de 1.9.78.

Saudações

Jorge Alberto Prati de Aguiar  
Diretor de Operações

  
Proc. DETRE-643/76



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-131/78  
AERON- 09/78

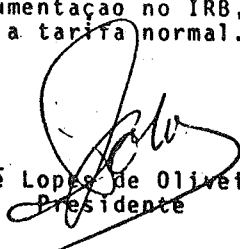
Em 26 de dezembro de 1978

Ref.: Ramo AERONÁUTICOS - Modificação da Tarifa  
de Seguros Aeronáuticos - Artigo "11"

Passa a vigorar, "ad referendum" da SUSEP, novo critério a ser observado em relação ao prazo para remessa ao IRB de documentos necessários aos seguros novos ou à renovação de apólices de seguros submetidos à Tarifação Individual, mediante a inclusão, no Art. 11 da Tarifa de Seguros Aeronáuticos-T.S.AER, dos seguintes textos:

- a) ITEM 4 - As Seguradoras aplicarão, provisoriamente, a cada aeronave, as condições previstas na Tarifa, quer se trate de seguro novo, quer se trate de renovação.
- b) ITEM 5 - Após a remessa da documentação ao IRB e uma vez estabelecida a Tarifação Individual, esta será adotada à base "pro rata temporis", a contar do 46º dia da data de entrada da documentação no IRB, vigorando no período precedente a tarifa normal.

Saudações

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

  
Proc. DETRE-573/78  
/DM



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-133/78  
RISDI-011/78

Em 26 de dezembro de 1978

Ref.: RISCOS DIVERSOS - Seguros de Valores  
Transportados em Carros Fortes.

O item 2 das classes A, B e C da "Classificação e Taxação de Carros Fortes para Transporte de Valores", divulgada pela Circular PRESI-059/73, RISDI-07/73, de 27.7.73, passa a vigorar com a seguinte redação:

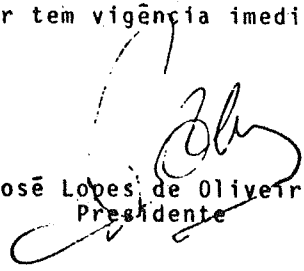
"2 - GUARNIÇÃO


Mínima de 3 (três) homens, inclusive o motorista, com armamento mínimo de 1 revólver calibre 38 para cada membro da guarnição e de uma espingarda, calibre 12, 16 ou 20, por carro."

A presente alteração visa a ajustar as exigências do seguro às normas de segurança emanadas de Autoridade competente.

A presente Circular tem vigência imediata.

Saudações

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

  
Proc. 6863/69  
/dm

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-134/78  
INCEN-014/78  
LUCES-004/78

Em 28 de dezembro de 1978

Ref.: RAMO INCÊNDIO e LUCROS CESSANTES -  
Riscos vultosos - Suspensão do res-  
seguro automático.

Comunicamos que os riscos vultosos, cujas inspeções tenham indicado, em relatório, um Dano Máximo Provável igual ou superior a 70% (setenta por cento), ficarão com a respectiva cobertura de resseguro automaticamente suspensa se, decorridos 30 (trinta) dias da inspeção, não tiverem sido tomadas pelos segurados as providências mais urgentes para redução daquela alta carga de sinistralidade.

Caberá às sociedades seguradoras acompanhar, mediante fiscalização, essa iniciativa preventiva dos segurados, sem prejuízo do atendimento simultâneo, por parte destes, das demais recomendações e prazos que lhes tiverem sido impostos em decorrência da inspeção.

Saudações.

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

MANARY VASCONCELLOS MENDES  
HÉLIO RAMOS DOMINGUES  
Edmar Hispagnol

Aderbal José Buldo  
Alcides Leite de Gouvêa Filho  
Antonio Castro Júnior  
Antônio Celestino Toneloto  
Antônio Celso Ponce Pugliese  
Antônio Flávio Leite Galvão  
Ariovaldo Manoel Vieira  
Cristiano Ferrelra Leite  
David Tulmann

Edilte Imbernom  
José Armando da Glória Batista  
José Carlos Diniz da Silva  
Luz Aguinaldo de Mattos Vaz  
Luiz Toloza Neto  
Marcial Herculino de Hollanda Filho  
Marco Antônio Aranha Valletta  
Marina Barroso  
Maria Adelaide dos Santos Vicente

Mário Aguiar Filho  
Mayr da Cunha  
Nely Vancho Panovitch  
Nilo de Araujo Borges Junior  
Paulo Tuma Delbim  
Pedro Paulo Penna Trindade  
Sebastião Silveira Dutra  
Wagner Elias Barbosa  
Wilson Gomes de Melo

— Advogados —

São Paulo, 02 de janeiro de 1979.  
HRD-003/79

Ao

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e  
de Capitalização no Estado de São Paulo

N E S T A

Ref.- Regime especial para escrituração de Livros Fiscais e Retenção de ISS sobre Comissão de Corretagem-Pref.Municipal de São Paulo.

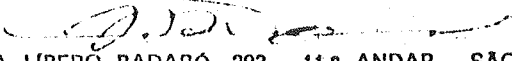
Prezados Senhores,

Secundando a nossa carta HRD-919/78, informamos que o Diretor de Rendas Mobiliárias, pelo despacho anexo, sô liberado em 29.12.78, publicado no Diário Oficial do Município de 30.12.78 (pg.37) alterou o epigrafado, para definir que, a partir do exercício de 1979, o ISS retido, quando do pagamento ou crédito de comissões a corretores estabelecidos nesta Capital, deverá ser recolhido até o dia 15 do mês imediatamente seguinte ao da retenção.

.../.

Assim, as seguradoras, relativamente, inclusive, ao ISS retido em dezembro de 1978, deverão recolhê-lo até o dia 15 de janeiro p.fu\_turo, com observância, ainda, do novo modelo do "Documento de Ar-recadação de Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte", que se cons-titue no Anexo 2, da Portaria SF nº 1051/78 do Secretário das Fi-nanças da Prefeitura Municipal de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Município em 20.12.78, expediente esse que, inclusive, dá instruções quanto ao preenchimento de tal guia de recolhimento.

À disposição de V.Sas. para qualquer esclarecimento adicional, subs-crevemo-nos mui, atenciosamente,

  
RUA LIBERÓ BADARÓ, 293 - 11.º ANDAR - SÃO PAULO - TELS.: 32-5565 - 32-8355 - 34-3852 - 35-2946 - 36-266W  
/aa. HÉLIO RAMOS DOMINGUES  
ADVOGADO

../. .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como fôlha nº .....36.....

d o Processo nº .....067.427..... do 19.78.....21./12...../78..... (a) *Sizlle*

Processo nº : 067.427/78  
Interessado : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Assunto : Alteração do Regime Especial nº 329

D E S P A C H O :

1. Tendo em vista a necessidade de padronização das datas de recolhimento do ISS, por força da nova sistemática de processamento de dados, retifico o regime especial nº 329/78, concedido às empresas de seguros privados e de capitalização e aos corretores de seguros privados e de capitalização, relativamente ao prazo para recolhimento do ISS.

2. A partir do exercício de 1979, quando já se achará implantada a nova sistemática de processamento, o ISS retido pelas empresas de seguros privados e de capitalização deverá ser recolhido até o dia 15 do mês seguinte ao da retenção.

21. dezembro. 1978

RUBENS ALVES

Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

*AAAT/s.*

Despacho constante da Lista  
n.º 211 do R. M.  
emitido em 29.12.78

## S O C I E D A D E S

SAGRES SEGURADORA DAS  
AMÉRICAS S. A.

## CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com ... Cr\$ 31,00 e protocolada sob o número 13.505, aos 8 de novembro de 1978, que a sociedade "Sagres Seguradora das Américas S.A." com sede nesta Capital, na Rua Barão de Itapetininga, número 151 — Parte, arquivou nesta Repartição sob o n.º 727.800 por despacho da Junta Comercial em sessão de 14 de setembro de 1978, que publicou a Portaria n.º 243 de 14.8.78 da SUSEP, que agosto de 1978, que publicou a Portaria n.º 243, de 14.8.78 da SUSEP, que aprovou as introduções havidas nos Estatutos Sociais da sociedade acima, bem como a elevação do Capital Social para Cr\$ 37.000.000,00, conforme AGE, de 23 de junho de 1978 que também está no seu inteiro teor; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de novembro de 1978. Eu *Denise Deiza Joaquim Tonetti*, Escriutária, a datilografar, conferi e assino. — E eu *Vitalina Pira*, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.  
(N.º 18.499 — 18.12.78 — Cr\$ 150,00)

PRUDENTIAL ATLANTICA COMPANHIA  
BRASILEIRA DE SEGUROS

## CERTIDÃO

Processo n.º 37.787-78

Certifico que Prudential Atlântica Companhia Brasileira de Seguros, arquivou nesta Junta sob o n.º 47.913 por despacho de 22 de agosto de 1978 da 6.ª Turma, AGE de 16.12.77, que aprovou Convenção de Constituição do "Grupo Atlântica Boavista de Seguros", tendo a sociedade como filiada; *Diário Oficial* da União de 4.5.78, que publicou a Portaria SUSEP 115 de 12.4.78, aprovando a Convenção, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1978. Eu, *Wilma de F. Peretra*, escrevi, conferi e assino. — Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Processo n.º 37.787-78

Taxa de arquivamento — Cr\$ 453,00.  
(N.º 18.498 — 18.12.78 — Cr\$ 150,00)

## DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 22 Dezembro de 1978

FARROUPILHA — COMPANHIA  
NACIONAL DE SEGUROS

## CERTIDÃO

Certifico que Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros com sede em Porto Alegre-RS, arquivou nesta Repartição sob o n.º 43.700.012.504 por despacho da 2.ª Turma da Junta Comercial em sessão de 24 de outubro de 1978, documentos comprobatórios da retificação da Portaria SUSEP n.º 116, arquivada nesta Junta sob n.º 4.370.000.447, por despacho de 18 de julho de 1978. Do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, *Ana Maria Monteiro*, funcionária desta Repartição, a datilografar, conferi e subscrevo: *Ana Maria Monteiro*. Eu, *Leticia S. Azambuja*, P-Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino: *Leticia S. Azambuja*.

(N.º 18.693 — 21.12.78 — Cr\$ 150,00)

MAUA — COMPANHIA DE SEGUROS  
GERAIS

## CERTIDÃO

Certifico que Mauá — Companhia de Seguros Gerais com sede em Porto Alegre-RS, arquivou nesta Repartição sob o n.º 43.700.014.259 por despacho da 1.ª Turma da Junta Comercial em sessão de 21 de novembro de 1978, documentos comprobatórios da retificação da Portaria SUSEP n.º 107, arquivada nesta Junta sob n.º 43700004484 por despacho de 13 de julho de 1978. Do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, *Ana Maria Monteiro*, funcionária desta Repartição, a datilografar, conferi e subscrevo: *Ana Maria Monteiro*. Eu, *Leticia S. Azambuja*, P-Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino: *Leticia S. Azambuja*.

(N.º 18.692 — 21.12.78 — Cr\$ 150,00)

AMERICAN HOME ASSURANCE  
COMPANY

## CERTIDÃO

Certifico que American Home Assurance Company arquivou nesta Junta sob o n.º 52.623, por despacho de 7 de dezembro de 1978, da 3.ª Turma, *Diário Oficial* da União de 14.11.78, que publicou a Portaria n.º 267 do Ministro da Indústria e Comércio, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1978. Eu, *Marilene M. dos Anjos*, escrevi, conferi e assino: *Marilene M. dos Anjos*. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. *Alvaro Peixoto*.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 454,00.

Processo n.º 103.781-78.

(N.º 18.077 — 20.12.78 — Cr\$ 150,00)

.../.

**COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA  
DO SUL YASUDA**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarada em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o número 20.778-78, aos 15 de dezembro de 1978, que a sociedade "Companhia de Seguros America do Sul Yasuda" com sede nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 — 6.º andar, arquivou nesta Repartição, sob n.º 730.435, por despacho desta Junta em sessão de 12 de dezembro de 1978, a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 28.11.78, que publicou a Portaria SUSEP n.º 323, datada de 6 de novembro de 1978, aprobatória do aumento do capital social, de Cr\$ 37.950.000,00, para Cr\$ 60.720.000,00, conforme deliberação da AGE realizada aos 10 de outubro de 1978; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 1978. Eu, Denize Delza Joaquim Tonetti, Escriuturária (nível I), escrevi, conferi e assino: *Denise Delza Joaquim Tonetti*. Eu, Vitalina Piva, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Vitalina Piva*. — Visto: *Perceval Leite Britto* — Secretário Geral.

(N.º 18.781 — 22.12.78 — Cr\$ 150,00)

**COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob n.º 20.739-78, aos 15 de dezembro de 1978, que a sociedade "Companhia Paulista de Seguros", com sede nesta Capital, à Rua Líbero Badaró, 158 — 1.º andar, arquivou nesta Repartição, sob n.º 729.938, por despacho desta Junta em sessão de 5 de dezembro de 1978, a ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada aos 5.10.78, que aprovou o aumento do capital social, de Cr\$ 128.000.000,00, para Cr\$ 200.000.000,00, alterando e Consolidando os Estatutos Sociais, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de dezembro de 1978. Eu, Denise Joaquim Tonetti, escriturária (nível I), escrevi, conferi e assino: *Denise Delza J. Tonetti*. Eu, Vitalina Piva, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Vitalina Piva*. — Visto: *Perceval Leite Britto* — Secretário Geral.

(N.º 18.782 — 22.12.78 — Cr\$ 150,00)

**DIARIO OFICIAL**

**Quinta-feira 28 Dezembro de 1978**

**BAMERINDUS COMPANHIA  
DE SEGUROS**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 47.329, datada de 20 de novembro de 1978, o seguinte: 1 — que o Bamerindus — Companhia de Seguros, com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto número 5.500, anteriormente denominado Atalaia — Companhia de Seguros, está com seus Documentos de Constituição devidamente arquivados neste Registro Público do Comércio sob número 9.021, por despacho em sessão de 15 de dezembro de 1938; 2. — que arquivou sob número 126.989, por despacho em sessão de 16 de novembro de 1978, Ata da Décima Quinta Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 11 de outubro de 1978; 3. — que junto a Ata citada no item anterior encontram-se apenas os seguintes documentos: a) — Lista de Subscrição em 143 páginas onde estão relacionados 991 acionistas; b) — página número 8.011 do *Diário Oficial da União* — (Seção I — Parte II), edição de 30 de outubro de 1978, com a publicação da Portaria número 304 de 19 de outubro de 1978 da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, aprovando os atos praticados pelas Assembléas Gerais Extraordinárias realizadas em 15 de julho e 11 de outubro de 1978. Eu, Silka Lombardi Dias, — *Silka L. Dias* — Datilógrafa — Nível 10, a datilografar, conferi, assino e dou fé. E eu, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. — Secretária Geral da Junta Comercial do Paraná, 29 de novembro de 1978. — Visto. — *Eurico Gomes de Macedo* — Secretário Geral.

(N.º 18.826 — 26.12.78. — Cr\$ 150,00)

**UNIVERSAL COMPANHIA DE  
SEGUROS GERAIS**

**C.G.C. n.º 10.778.967/0001-52**

**Ata de Reunião da Diretoria em 1 de novembro de 1978**

**Local: Rua Líbero Badaró, 377 — 28º andar — São Paulo**

**Abertura: 10:00 horas — Encerramento: 10:30 horas**

**Presentes:**

**Presidentes: Sr. Antônio Nicolau Vianna da Costa**

**Diretores: Srs. Alcindo de Azevedo Barboza e Gilson Cortines de Freitas**

A Diretoria apreciou e aceitou a renúncia do Diretor Aurélio Villani, formalizada através de carta ao nosso Presidente, datada de 30.10.78. Os Diretores, por unanimidade, registraram agradecimentos pelos bons serviços prestados pelo Sr. Villani no desempenho de suas funções e lhe formularam votos de felicidades.

**Assinaturas:**

**Antônio Nicolau Vianna da Costa — Alcindo de Azevedo Barboza — Gilson Cortines de Freitas.**

**Ata da Reunião da Diretoria em 22 de agosto de 1978**

**Local: Rua Líbero Badaró, 377 — 28º andar — São Paulo**

**Abertura: 11:00 horas — Encerramento: 11:30 horas**

**Presentes:**

**Presidente: Sr. Antônio Nicolau Vianna da Costa**

**Diretores: Srs. Alcindo de Azevedo Barboza, Aurélio Villani, Gibson Cortines de Freitas e José Olavo Ravelo Lamarão**

### Deliberação

Aprovada a ampliação das instalações da sucursal do Rio de Janeiro com utilização do 9.º andar da Rua da Alfândega nº 91, onde deverão funcionar os serviços complementares, continuando a Gerência na Rua Mexico, 31, 11.º andar, conjuntos 1101 e 1102.

#### Assinaturas:

Antônio Nicolau Vianna da Costa —  
Alcino de Azevedo Barboza — Aurélio  
Villani — Gílson Cortines de Freitas —  
José Olavo Rebelo Lamarão.

### CERTIDÃO

Processo nº 100.873-78

Certifico que Univesal Cia. de Seguros Gerais arquivou nesta Junta sob o n.º 52.533, por despacho de 6 de dezembro de 1978, da 2.ª Turma, ata da Reunião da Diretoria de 22.8.78, devidamente autenticada pela JUCESP, que aprovou a ampliação da sucursal do Rio de Janeiro, com utilização do 9º andar da Rua da Alfândega, 91, RJ., do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1978. —  
Eu, Wilma de A. Pereira escrevi, conferi e assino. — Wilma de A. Pereira.  
— Eu, Alvaro Peixoto, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. —  
Alvaro Peixoto.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 178,00.  
(Nº 18.820 — 26.12.78 — Cr\$ 950,00)

### DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 29 Dezembro de 1978

### ATLANTICA — CIA NACIONAL DE SEGUROS

#### CERTIDÃO

Certifico que Atlântica — Cia. Nacional de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 50.104 por despacho de 28 de novembro de 1978, da 5.ª Turma, AGE de 13 de fevereiro de 1978, que alterou e consolidou o Estatuto, adaptando-o à Lei número 6.404 de 1976, elegeu o Conselho de Administração, fixou-lhes os honorários, bem como, folhas do *Diário Oficial* da União de 24 de julho de 1978, que publicou a Portaria número 215 de 7 de julho de 1978, da SUSEP, que homologou as deliberações acima, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1978 —  
Eu, Martins M. dos Anjos escrevi, conferi e assino. — Marilene M. dos Anjos.  
— Eu, Alvaro Peixoto — Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino —  
Alvaro Peixoto.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 514,00.

Proc. n.º 63.831-78

(N.º 18.845 — 27.12.78. — Cr\$ 150,00).

### BOAVISTA — CIA. DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES

#### CERTIDÃO

Certifico que Boavista Cia. de Seguros de Vida e Acidentes, arquivou nesta Junta sob o número 50.105 por despacho de 28 de novembro de 1978, da 5.ª Turma, AGE de 13 de fevereiro de 1978, que aprovou o adaptação dos Estatutos Sociais aos preceitos da Lei número 6.404 de 1976, bem como, elegeu os Membros do Conselho de Administração, consta ainda, folhas do *Diário Oficial* da União edições de 27 de julho de 1978, contendo as publicações da Portaria número 217 da .. Susep, bem como, da ata acima mencionada, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1978 —  
Eu, Marilene M. dos Anjos escrevi conferi e assino. — Marilene M. dos Anjos.  
— Eu, Alvaro Peixoto — Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino —  
Alvaro Peixoto.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 60,00.

Processo n.º 68.996-78.

(N.º 18.846 — 27.12.78. — Cr\$ 150,00).

### DIARIO OFICIAL

Terça-feira 2 Janeiro de 1979

### MAUA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

#### CERTIDÃO

Certifico que Mauá — Companhia de Seguros Gerais com sede em Porto Alegre — RS. arquivou nesta Repartição sob número 437000142 59, por despacho da Primeira Turma da Junta Comercial em sessão de 21 de novembro de 1978, documentos comprobatórios da retificação da Portaria SUSEP de número 117, arquivada nesta Junta sob número ..... 37000044-84, por despacho de 18 de julho de 1978. Do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. — Eu, Ana Maria Monteiro, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. — Ana Maria Monteiro. — Eu, Leticia S. Azambuja, p/Coordenador da Unidade de Registro de Comércio, a asino. — Leticia S. Azambuja.

(N.º 00010 — 2-1-79 — Cr\$ 150,00)

### CAPEMI SEGURADORA S.A. CAPESA.

#### CERTIDÃO

Certifico que CAPEMI SEGURADORA CAPESA S.A. arquivou nesta Junta, sob o número 51.246 por despacho de 1 de novembro de 1978, da 5.ª Turma, *Diário Oficial* da União de 1 de setembro de 1978, que publicou Portaria número 240 de 7 de agosto de 1978 da SUSEP aprovando as deliberações da AGE de 15 de junho de 1978 e 18 de julho de 1978, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de novembro de 1978. —  
Eu, Marilene M. dos Santos, escrevi, conferi e assino — Marilene M. dos Anjos.  
— Eu, Alvaro Peixoto — Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino —  
Alvaro Peixoto.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 60,00.

Proc. n.º 81.188-78

(N.º 18.123 — 27.12.78. — Cr\$ 150,00).

### DIARIO OFICIAL

Quinta-feira 4 Janeiro de 1979

# Cintos de segurança

LUIZ MENDONÇA

Há nove anos os automóveis nacionais saem das fábricas já equipados com cintos de segurança. Convenhamos: para quê? Eles têm sido realmente úteis? Quase sempre seu destino é alguma forma de camuflagem. Dificilmente estão à vista, ou porque sejam considerados antiestéticos, ou porque se deseja evitar o desconforto de alguém, desatentamente, sentar sobre eles. Quando estão aparentes, o normal é afastá-los, em particular suas fivelas metálicas, para criar espaço à instalação conveniente do ocupante do veículo. Bem poucos são na verdade seus compenetrados usuários, estranhas figuras que em geral chamam atenção quando por aí transitam com esquisitas correias, semelhantes aos antigos talabartes, que os mantêm atados aos bancos dos veículos.

Foi o CONTRAN que, em 1969, estabeleceu a obrigatoriedade, não apenas da instalação desse acessório, MAS TAMBÉM DO SEU USO. Hoje, em muitos países da Europa também vigora tal obrigatoriedade, com raras exceções. E não deixa de ser lisonjeiro para os nossos bríos jurídicos que, na matéria, só a Grã-Bretanha se tenha antecipado (em 1965) ao nosso CONTRAN. O problema é que entre nós, lamentavelmente, só alguns "excêntricos" tenham levado a questão a sério, compreendendo a medida e assimilando sua grande utilidade. Aqui, ninguém ao que se saiba foi punido por não usar cinto de segurança, nem qualquer veículo foi retido por falta ou defeito desse equipamento obrigatório.

Mas, afinal de contas, por que tais cintos são denominados como de segurança? Pesquisas de especialistas, em muitas partes do mundo, comprovam que eles minimizam lesões e salvam vidas. Aqui no Brasil, o renomado neuro-cirurgião Paulo Nyemeyer, com sua indiscutível autoridade e na condição de Presidente da Comissão Nacional de Trauma (do Colégio Brasileiro de Cirurgiões), tem procurado ativamente induzir os órgãos governamentais competentes a moverem campanha educativa, objetivando a difusão do hábito do uso do cinto de segurança.

A Comissão de Paulo Nyemeyer conseguiu acumular amplo, impressionante e convincente acervo de dados, probatórios dos resultados altamente positivos do uso dos cintos de segurança. Tal é a riqueza desse material, que nesta coluna não cabe-

riam nem mesmo referências mínimas a todas as pesquisas e informações estatísticas. Mas bastam, para ter-se boa ideia, alguns indicadores.

Em 1977, no congresso da "International Association for Accidents and Traffic Medicine", foram apresentados, entre outros, os seguintes depoimentos, sobre os efeitos da lei do uso obrigatório do cinto de segurança: 1) na Nova Zelândia, em um ano houve queda de 10% no índice de lesões graves e fatais; 2) na França, em três anos, para um aumento de 10% no volume de trânsito, houve declínio de 21% na mortalidade de motoristas; 3) no Canadá, também no período de três anos, registrou-se decréscimo de 33% nas mortes por acidentes de trânsito. Em Detroit, ano de 1975, no congresso da "Society of Automotive Engineers" (SAE), pesquisadores de "Highway Safety Research Institute (da Universidade de Michigan) revelaram as seguintes conclusões das suas pesquisas: 1) a categoria dos ileso é maior 50% entre os que usam cintos de segurança; 2) as lesões mais sérias ocorrem a velocidades acima de 50 km/h e somente 5% dos ocupantes com cinto de segurança sofreram ferimentos graves. Pesquisas feitas por conta de seguradoras alemãs, abrangendo 28.936 acidentes, provaram que os cintos reduziram de 30% os ferimentos fatais, e de 50% os ferimentos graves.

Por último, uma informação do colonista: nas Cortes britânicas vai-se formando jurisprudência sobre a redução da indenização à vítima, quando esta não esteja cinturada no momento do acidente. E as companhias de seguros tendem, na prática, a orientar-se por tal jurisprudência, mesmo na liquidação de casos extrajudiciais.

O grande problema, todavia, não reside propriamente em saber se caem as indenizações das vítimas ou se, na hipótese mais favorável, declinam os preços do seguro. A questão econômico-financeira não é mais importante. Acima disso está o interesse social, a preocupação humanitária de salvar vidas, de reduzir o contingente de inválidos e de minimizar o volume de ferimentos graves. É a modificação dessa dramática estatística dos acidentes de trânsito que pode receber valiosa contribuição, através do uso obrigatório dos cintos de segurança.

NATAL

José Sollero Filho

Nem para todas as pessoas o Natal é uma festa. Vi nesta manhã as feições abatidas da vendedora do grande magazine. Dificilmente o será para as crianças que saíram correndo da favela à beira da Av. Marginal para pedir esmola. Não o é para o motorista de táxi neste trânsito infernal. Para o pai de família incentivado a comprar mais e mais — Jesus Cristo é o maior promotor de vendas — que não pode comprar nem uma boneca, o Natal não é festa. E nem o é para o empresário preocupado com o capital de giro insuficiente, com o pagamento do 13.º salário aos empregados, com os presentes de Natal que se medem pelo seu valor comercial, sofrido pelo fato de não poder dar um presente pessoal à esposa a quem quer bem: na última hora comprará uma jóia ou uma televisão e mais como se fosse para a secretária do diretor da repartição que está atrasado no pagamento dos serviços prestados...

No dia 22 de dezembro de 1977, noite alta, um amigo telefonou consultando-me como poderia fazer um seguro de vida no dia seguinte. Perguntel-lhe se estava sentindo alguma coisa. Nada. É que queria dar à esposa uma apólice de seguro como presente de Natal.

Recusel-me a atendê-lo. Disse-lhe que a Marina queria era outro tipo de atenção. Quanto tempo tinha que não ia ao teatro? Lembrava-se ainda que no Rio de Janeiro, quando jovens, gostávamos de "ballet"? Será que a vida era só para trabalhar e ganhar dinheiro? Por quê não oferecia à esposa uma gravura, uma viagem, uma ceia tranquila, não ia com ela à Missa do Galo, etc.?

Respondeu-me com as gentilezas de estilo. Acabei indicando-lhe um corretor de confiança. No dia 28, uma sexta-feira, vim a saber que o amigo falecera. A mesa de ligação da firma acusara estar o aparelho fora do suporte: foram encontrá-lo de mãos crispadas no telefone e já morto. E soube que o seguro tinha sido feito e o prêmio pago.

Na sua casa, este ano, o Natal não será uma festa. Se de fato dificuldades financeiras foram atendidas, a ausência do esposo e pai não será suprida, porque a alegria e a paz de uma família não dependem só do atendimento a necessidades materiais. E o seguro em geral só fica neste campo.

Não sei o que vou dizer à Marina e filhas na visita que lhes vou fazer no Natal. Porque no coração do amigo também há um vazio.

DIARIO DO COMERCIO

21 de dezembro de 1978

# Lucro inflacionário

LUIZ MENDONÇA

Lucro inflacionário — inegavelmente uma boa idéia fiscal. Atesta que as autoridades fazendárias, além de aguçada imaginação, conhecem muito bem os cacoetes dominantes nos processos da nossa administração empresarial. Lucro inflacionário — talvez aí resida, quem sabe?, um mecanismo de contenção de preços. Pois é racional produzir e vender muito mais com um ganho uulunitário menor, do que vender pouco (desviando capital de giro para o mercado financeiro) e assim obter altos lucros repartidos com o imposto de renda.

Lucro inflacionário — a lei, é natural, deu-lhe caráter de generalização. E aí é que está e xis do problema. Sabe-se que toda generalização, só por uma ficção legal, é capaz de abranger o diversificado universo da realidade a que se dirige. Vejamos um caso à parte: a aplicação do conceito de lucro inflacionário às companhias de seguros.

A matéria prima dessas empresas é o risco, transformado num produto (garantia) que o público consome para obter uma coisa cada vez mais necessária no mundo moderno: segurança econômica. Mas o que é risco, afinal? Toda gente sabe e percebe, instintivamente, o que ele é. O técnico, porém, o define como a probabilidade de ocorrer ou não um evento. Quando este é certo (como a morte), a probabilidade passa a considerar, não o se, mas o quando ocorrerá o evento.

A expressão quantitativa da probabilidade é o valor médio (ou esperança matemática) dos eventos. Como se sabe, ao redor de toda média há desvios, positivos e negativos. O preço do seguro é isso aí. Quando há desvio positivo, a seguradora lucra; caso contrário, entra pelo cano, sofrendo uma perda. É claro que o preço do seguro contém elementos teoricamente estabilizados. Mas falemos de um elemento estratégico em particular. Os balancetes e balanços das seguradoras são peças que retratam situações estáticas, apuradas em datas fixas. Mas as responsabilidades das empresas são ao contrário dinâmicas. Transcendem as datas sagradas do calendário contábil. Por causa desse dinamismo das responsabilidades (ou riscos) com origem nos seguros aceitos, elas são obriga-

das a constituir reservas técnicas. Para entesourar, ou seja, para esterilizar? E evidente que não. Para aplicá-las. E manda o Conselho Monetário Nacional, através de minudentes normas, que as aplicações (ORTNs, LTNs, ações, debêntures, imóveis) sejam feitas e orientadas para o desenvolvimento econômico nacional. Isso, naturalmente, preservada a solvabilidade da empresa seguradora, bem como a liquidez, rentabilidade, dispersão e estabilidade de suas aplicações.

No preço do seguro (cujo valor é probabilidade, e não certeza) estão embutidas as reservas técnicas. E estas são representadas por aplicações inscritas no ativo da seguradora, suscetíveis (no conceito da lei) de correção monetária e possíveis fontes, consequentemente, de lucro inflacionário. Ora, o rendimento produzido por essas reservas é um fator de estabilização dos resultados oscilatórios dos riscos segurados, contribuindo para cobrir seus desvios negativos e, por vezes, até mesmo para reduzir o preço do seguro. Quando isso não basta para a absorção das perdas, por estas responde o patrimônio líquido da empresa. Daí a grande importância atribuída ao processo de capitalização da seguradora, pois dele depende a capacidade de cada companhia (e, por extensão, de todo o mercado) de suportar perdas cada vez maiores e, portanto, de expandir suas operações. Disso depende o poder do sistema segurador para reduzir a dependência externa da economia nacional, em matéria de seguros e resseguros e seu poder, como é agora o caso brasileiro, de conquistar posições no mercado internacional.

Por que lucro inflacionário? Por que não capitalizar o produto da correção monetária? As seguradoras não fabricam a inflação nem o lucro que esta favorece. Devem, isto sim, fabricar divisas, acabando com o suposto determinismo histórico de que no Brasil seguro deve ser item deficitário na conta corrente do Balanço de Pagamentos. Temos hoje condições de evitar, no mínimo, que o seguro seja um simples campo para decolagens de divisas. Mas podemos ir além disso: já dispomos, nesse campo, de bastante parafernália para também controlar crescentes operações de pouso de divisas captáveis no exterior.

O GLOBO

Quarta-feira, 27/12/78

## O ANO QUE PASSOU

José Sollero Filho

O ano que está terminando foi repleto de acontecimentos, alguns significativos. Muito importante, por exemplo, foi o jubileu da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro. Todos os que estão envolvidos com o seguro sabem que a despeito dos esforços da FUNENSEG, continua muito grave o problema de pessoal habilitado para o trabalho nesse campo. Ora, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro é uma das entidades que mais esforços tem desenvolvido para suprir essa lacuna, daí o seu jubileu merecer um registro especial no ano de 1978.

Realizou-se, também, o Congresso Mundial de Direito do Seguro, em Madrid, onde os temas abordados, destaque especial merece o estudo sobre a poluição e atos de violência, muito deverão contribuir para o desenvolvimento do seguro no mundo ocidental.

Voltando ao âmbito nacional deve ser assinalada a realização do I Congresso Brasileiro dos Corretores de Seguros que serviu para enfatizar a importância desse setor na economia nacional. Deve ser lembrado, também, que no Conselho Nacional de Seguros Privados quem representa, de alguma forma, os segurados, é o representante dos corretores, sr. Roberto da Silva Porto.

No campo administrativo, merece destaque a liquidação da Companhia Central de Seguros por ato do Exmo. Ministro da Indústria e do Comércio Dr. Angelo Calmon de Sá. Essa medida de há muito se impunha para o saneamento do mercado e foi recebida com aplausos gerais.

Lamentavelmente onde faltou clareza e compreensão da parte do Poder Público foi no tocante à aplicação da Lei das Sociedades por Ações das Companhias de Seguros. A Portaria 512 do Ministério da Fazenda, contra a qual protestaram as seguradoras e a Associação das Cias. de Seguros, está em vigor trazendo grande perplexidade ao mercado, no que se refere à aplicação do campo monetário às contas das seguradoras.

No ano que se finda foram regulamentadas as operações das entidades privadas de previdência social e fixados os critérios de capitais mínimos para regiões geográficas em que operam as seguradoras.

A aplicação de imediato das restrições impostas pelo C.N.S.P. à aceitação de seguros de DEVSAT sofreu restrição de caráter geral do mercado, sendo que algumas seguradoras impugnam até mesmo o critério adotado de fazer depender o limite de aceitação dos ativos líquidos das seguradoras e não mais da receita geral das companhias.

Entre as importantes decisões tomadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, deve ser mencionada a adoção de novas normas para sorteios e concorrência, relativas à contratação de seguros de órgãos do Poder Público Federal. Pelos novos critérios foi permitida a contratação dos seguros por sociedades nacionais em que mais 50% do capital acionário esteja em mãos de brasileiros. De sua parte nos seguros superiores a Cr\$ 500 milhões, será simplesmente feito o sorteio da líder, que terá de ter um Ativo Líquido superior a Cr\$ 60 milhões limitado ainda a que o prêmio não seja superior a 25 vezes o valor do Limite de Operações. Havendo excesso, o restante será distribuído pelas seguradoras que operam no ramo, proporcionalmente aos percentuais de participação nas retrocessões.

Prosseguiu a campanha do Instituto de Resseguros de aumento de retenção, das Seguradoras. Se esta medida é positiva no tocante ao pleno aproveitamento do mercado nacional, críticas se fazem não só por entender tal critério a todos os ramos como também por termo dos "anos maus" que poderão influir muito nos resultados do mercado.

A despeito de previsão pessimista no tocante a operações no Exterior, dadas as taxas muito baixas com que vem operando, o I.R.B. foi vitorioso nos últimos exercícios logrando um resultado positivo de US\$ 5 milhões.

As críticas ao I.R.B. pela recusa de pagamento de sinistros ressegurados pelo "Lloyd's" está tomando providências punitivas contra o corretor e, de outro, porque o seguro é regido pelas condições da apólice não podendo haver cobertura, alterado o risco segurado.

Merece, também, registro o crescente prestígio da Associação das Companhias de Seguros cujos estatutos foram alterados substancialmente, ficando a presidência a cargo de Guilherme Afif Domingos.

A Federação Nacional de Seguros Privados e o Sindicato das Seguradoras de São Paulo, este sob a direção eficiente e tranquila de Ney Cova Martins, continuam suas tarefas habituais de sistematização e aperfeiçoamento do seguro e congraçamento dos seguradores.

A Editora Manuals Técnicos de Seguro prosseguiu no seu trabalho de publicações, hoje imprescindíveis em qualquer biblioteca onde sejam tratadas questões de seguro. A "Revista de Seguros" e o vasto trabalho de publicação do I.R.B., continuam a se fazer sentir entre nós.

E sem falsa modéstia cabe registrar como "acontecimento do ano", a ampliação da Seção de Seguros do Diário do Comércio que hoje já tem lugar marcante na imprensa especializada. Entre os trabalhos aqui publicados merecem menção especial, pelo interesse provocado, o estudo sobre "dimensionamento do mercado de seguros no Brasil" de Duarte Ivo Cruz e entrevistas dos principais líderes das seguradoras, corretores e autoridades do setor.

A par de tudo isto, as estatísticas publicadas mostram ter sido favorável o ano que se finda, embora ainda esteja em aberto a ocorrência de vultosos incêndios que habitualmente se verificam nos últimos dias do ano. Até 30 de setembro, os prêmios arrecadados em 1978, atingiram Cr\$ 27,0 bilhões e os sinistros Cr\$ 10,5 bilhões. Na base insuficiente de aumento de 25%, no último trimestre, os prêmios ultrapasarão Cr\$ 33,7 bilhões com aumento de 35% sobre 1977.

### DIÁRIO DO COMÉRCIO

28 de dezembro de 1978



# Lucros do IRB no exterior atingem US\$ 4,5 milhões

O Instituto de Resseguros do Brasil fechou este mês a apuração de lucros e perdas do primeiro consórcio brasileiro para operações no exterior com um lucro líquido da ordem de 4,5 milhões de dólares. Formado pelo IRB, que participa com 30%, e por seguradoras brasileiras, que participam com 70%, e por seguradoras brasileiras, que participam com 70%, o consórcio teve iniciadas suas operações em 1975. Um dos membros do Conselho Técnico do IRB, Eduardo Burlamaqui de Mello, esclarece que as operações no exterior são apuradas de modo diferente ao que se adota no Brasil, uma vez que os resultados referentes ao ano de competência de aceitação de risco são auferidos três anos após o fechamento dos contratos, modificando a sistemática de apuração de resultado.

O consórcio apresentou um resultado de 56 milhões de dólares em prêmios auferidos, com apenas 33 milhões de dólares em sinistros pagos, sendo que nestes números não estão computados os resultados obtidos pelo escritório do Instituto de Resseguros do Brasil em Londres.

Eduardo Burlamaqui de Mello afirma que o ótimo desempenho alcançado no exterior pelo consórcio IRB — Seguradoras Brasileiras deve ser ressaltado pois ele representa, em termos financeiros, o acerto da política empreendida pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

"Os fatores que possibilitaram essa "performance" do IRB no exterior estão situados na política imprimida pelo presidente José Lopes de Oliveira e no acerto das operações de "underwriting" feitas não só no Brasil mas também em Londres, destacando a atuação do Departamento de Operações Internacionais, chefiado por Dulce Pacheco da Silva Fonseca.

Quanto à possibilidade do desenvolvimento tecnológico interferir na área de seguros e resseguros, Burlamaqui Mello afirmou que este fator é, ao mesmo tempo, positivo e negativo: "positivo, porque realmente incrementa os negócios de seguro e de resseguro, visto que a necessidade de proteção cresce com o surgimento de riscos novos, e negativo porque é um fator de preocupação para o segurador e ressegurador, se considerarmos que a tendência dos sinistros é aumentar. Hoje, admite-se riscos da ordem de 100, 200, até 300 milhões de dólares, riscos plenamente passíveis de ocorrer e que geram grande preocupação. Acredito que o ideal é, então, manter-se a par das mudanças projetando as tendências para o futuro, preocupando-se com o que pode vir a ocorrer e não com o que já ocorreu".

Sobre as perspectivas do desempenho brasileiro no mercado externo de seguros e resseguros, Eduardo Burlamaqui de Mello disse acreditar que "para os próximos anos é de se esperar que bons resultados se repitam, respeitadas as tendências do mercado internacional que pode num ou outro ano apresentar distorções. Entretanto, tudo leva a crer que o desenvolvimento do consórcio IRB — Seguradoras Brasileiras será extremamente grande, principalmente devido ao acoplamento das operações de Londres e o início das operações, em Nova York, da United Americas Insurance Company, empresa também subordinada ao controle acionário do mercado brasileiro".

DIARIO DO COMERCIO

28 de dezembro de 1978

**Ministério da Indústria  
e do Comércio  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE SEGUROS PRIVADOS**

**EDITAL**

Na forma do disposto no subitem 30.1 das normas disciplinadoras do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), anexas a resolução NRO 01, de 03 de outubro de 1975, com a nova redação dada pela resolução NRO 24, de 17 de novembro de 1976, do Conselho Nacional de Seguros Privados, torno público que estão autorizadas a operar, no ano de 1979, em seguros de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre — DPVAT, as seguintes sociedades seguradoras:

Companhia de Seguros Aliança da Bahia  
Allianz-Ultramar Companhia Brasileira de Seguros  
Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais  
America Latina Companhia de Seguros  
Companhia de Seguros América do Sul Yasuda  
American Home Assurance Company  
Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais  
Argos Companhia de Seguros  
Atlantica Companhia Nacional de Seguros  
Bamerindus Companhia de Seguros  
Banerj Seguros S.A.  
Banorte Seguros S.A.  
BEMGE - Companhia de Seguros de Minas Gerais  
Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes  
Brasil Companhia de Seguros Gerais  
CAPEMI Seguradora S.A.  
Companhia Colina de Seguros  
Commercial Union do Brasil Seguradora S.A.  
Comind Companhia de Seguros  
Concórdia Companhia de Seguros  
Companhia de Seguros de Goiás - COSEGO  
Companhia de Seguros do Estado de São Paulo  
Farroupilha Companhia Nacional de Seguros  
Federal de Seguros S.A.  
Fortaleza Companhia Nacional de Seguros  
Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros  
Home Finasa Seguradora S.A.  
The Home Insurance Company  
Indiana Companhia de Seguros Gerais  
Seguradora Industrial e Mercantil S.A.  
Interamericana Companhia de Seguros Gerais  
Companhia Internacional de Seguros  
Companhia Nacional de Seguros Ipiranga  
Itatiaia Companhia de Seguros

Itaú Seguradora S.A.  
The London Assurance  
Lloyd Industrial Sul Americano - Cia. de Seguros  
A Marítima Companhia de Seguros Gerais  
Mauá Companhia de Seguros Gerais  
Companhia de Seguros Minas-Brasil  
Companhia de Seguros Monarca  
Seguradora Brasileira Motor Union Americana S.A.  
Nacional Companhia de Seguros  
Novo Hamburgo Companhia de Seguros  
Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais  
Paraná Companhia de Seguros  
Pátria Companhia de Seguros  
Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais  
Companhia Paulista de Seguros  
Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres  
Phenix de Porto Alegre  
Phoenix Brasileira Companhia de Seguros Gerais  
Companhia de Seguros Phoenix Paulista  
Companhia Piratininga de Seguros Gerais  
Companhia de Seguros Previdência do Sul  
Prudential-Atlântica Companhia Brasileira de Seguros  
Companhia Real Brasileira de Seguros  
Real Seguradora S.A.  
Companhia Renascença de Seguros  
Companhia de Seguros Rio Branco  
Sagres Seguradora das Américas S.A.  
Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais  
Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais  
Companhia de Seguros da Bahia  
Skandia — Boavista Companhia Brasileira de Seguros  
Companhia Sol de Seguros  
Sul América Companhia Nacional de Seguros  
Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes  
— Companhia de Seguros  
Companhia de Seguros Sul Americana Industrial — S.A.I.  
Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos  
Companhia União Continental de Seguros  
Unibanco Seguradora S.A.  
Universal Companhia de Seguros Gerais  
Vera Cruz Seguradora S.A.  
Yorkshire-Corcovado Companhia de Seguros

Por oportuno, esclareço que os bilhetes lançados por sociedades seguradoras não expressamente autorizadas a operar no ramo de seguro DPVAT são considerados como de emissão fraudulenta, sujeitando as sociedades seguradoras, as sociedades corretoras e os srs. corretores as penas da lei.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1978.

○ ESTADO DE S. PAULO

31 DE DEZEMBRO DE 1978

**CÂMBIO**

O Departamento de Operações de Câmbio — DECAM, do Banco Central do Brasil, afixou ontem o valor da moeda norte-americana, no mercado interno. O dólar foi cotado a CS 20,780 para compra e CS 20,920 para venda. Para as demais moedas estrangeiras, o mercado foi declarado nominal. O dólar repasse foi fixado em CS 20,815 e o dólar cobertura em CS 20,900.

**C O T A Ç Õ E S**

Fechamentos de câmbio em Nova York, do dia 11/1/79, em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra-CS	Venda-CS
ESTADOS UNIDOS	Dólar	20,918	20,920
ARGENTINA (financeiro)	Peso	0,02158	0,02159
BOLÍVIA	Peso	1,05635	1,05648
CHILE	Novo Peso	Não cotado	
EQUADOR	Sucre	0,85763	0,85772
PARAGUAI	Guarani	0,16734	0,16736
PERU	Sol	0,12969	0,12970
URUGUAI (financeiro)	Peso	3,19836	3,19866
URUGUAI (comercial)	Peso	2,95780	2,95808
VENEZUELA	Bolivar	4,89481	4,89528
MÉXICO	Peso	0,92039	0,92257
INGLATERRA	Libra	41,70003	41,74586
ALEMANHA	Marco	11,21413	11,22776
SUÍÇA	Franco	12,39182	12,41392
SUÉCIA	Coroa	4,82159	4,82415
FRANCA	Franco	4,89481	4,89737
BÉLGICA	Franco	0,71734	0,71791
ITÁLIA	Lira	0,02501	0,02504
HOLANDA	Florim	10,40670	10,41397
DINAMARCA	Coroa	4,07901	4,08149
JAPÃO	Iene	0,10521	0,10537
ÁUSTRIA	Xelim	1,54584	1,54808
CANADÁ	Dólar	17,61713	17,62300
NORUEGA	Coroa	4,14594	4,14843
ESPAÑA	Peseta	0,29891	0,29915
PORTUGAL	Escudo	0,44785	0,44978

Fonte: Corretora Souza Barros — Câmbio e Títulos S/A.

**DIARIO DO COMERCIO**

12 de janeiro de 1979

# DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

#### DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes.-

- |   |  |
|---|--|
| - SPAL-IND.DE REFRESCOS S/A.- Rua Lima Barreto,375-Esquina com a Avenida Tereza Cristina - SÃO PAULO.-  | - METALÚRGICA CENTRAL LTDA.- Av. Henry Ford,2430 - SÃO PAULO.  |
| <u>D T S - 4624/78 - 18/12/78.</u>  | <u>D T S - 4633/78 - 18/12/78.</u>   |
| - VIES-VIDROS ESPECIAIS LTDA.-Av. Roberto Gordon,222-DIADEMA-SP.-   | - SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-Saida para Piquerobi-SANTO ANÁSTACIO - SÃO PAULO.-           |
| <u>D T S - 4625/78 - 18/12/78.</u>  | <u>D T S - 4634/78 - 18/12/78.</u>   |
| - PURINA ALIMENTOS LTDA.-Rua Peru 1451-TANQUINHO-RIBEIRÃO PRETO SÃO PAULO.-   | - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATLANTIS BRASIL LTDA.- Av.Indl., 286,334 e 338 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.-                      |
| <u>D T S - 4626/78 - 18/12/78.</u>  | <u>D T S - 4635/78 - 18/12/78.</u>   |
| - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ABAETÉ LIMITADA-Rua Teixeira de Mello , 221 - BAIRRO DO TATUAPÉ- S.P.-  | - SOCIEDADE CONSTRUTORA AERONÁUTICA NEIVA LTDA.- Aeroporto de Botucatu - SÃO PAULO.-                                   |
| <u>D T S - 4627/78 - 18/12/78.</u>  | <u>D T S - 4636/78 - 18/12/78.</u>   |
| - CAMPNEUS LIDER DE PNEUMÁTICOS LTDA.- Av. das Amoreiras,3536 - CAMPINAS - SÃO PAULO.-  | - SONY MOTORÁDIO COM.IMP.EXP.LTDA. Rua "D" nº 11-PARQUE INDL.THOMAZ EDSON- SÃO PAULO.-                                 |
| <u>D T S - 4628/78 - 18/12/78.</u>  | <u>D T S - 4637/78 - 18/12/78.</u>   |
| - WOODWARD GOVERNOR (REGULADORES) LTDA.-Rua Fernão Pompeo de Camargo,1306 - CAMPINAS - S.P.-  | - ANDERSON CLAYTON IND.COM.- Rua Gal. Marcondes Salgado-BAURÚ-SP.  |
| <u>D T S - 4629/78 - 18/12/78.</u>  | <u>D T S - 4638/78 - 18/12/78.</u>   |
| - CAMPNEUS LIDER DE PNEUMÁTICOS LTDA.- Rua Benjamin Constant , 607 e 611, com entrada também - pela Av.Armando Sales de Oliveira, 1388-PIRACICABA - S.P.- | - COMERCIAL FERREIRA LTDA.- Rua Rangel Pestana,393 - Esquina com a Rua Riachuelo,819-JAÚ- S.P.-                        |
| <u>D T S - 4630/78 - 18/12/78.</u>  | <u>D T S - 4639/78 - 18/12/78.</u>   |
| - ARTEFATOS DE BORRACHA RUBBERART LTDA.-Rua Antonio Mulatti,32-S. PAULO.-   | - MILLER CONFECÇÕES LTDA.-Planta 1 Rua Bresser,852/870 e Planta 2 Rua Euclides da Cunha,124/128 - SÃO PAULO.-          |
| <u>D T S - 4631/78 - 18/12/78.-</u>   | <u>D T S - 4640/78 - 18/12/78.</u>   |
| - PLÁSTICOS TRIMO LTDA.-Rua Francisco Alves,7-OSASCO - S.P.-  | - INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO DEPARTAMENTO INDUSTRIAL PRODUTOS SUPERBOM-Estrada de Itapeperica, Km.22 - SÃO PAULO.- |
| <u>D T S - 4632/78 - 18/12/78.</u>  | <u>D T S - 4641/78 - 18/12/78.</u>   |

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.-- Av. das Indústrias,315-VINHEDO SÃO PAULO.-  
D T S - 4642/78 - 18/12/78.
- FIDELIDADE EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS LTDA.- Av. Alberto Soares Sampaio,1850-CAPUAVA- MAUÁ SÃO PAULO.-  
D T S - 4643/78 - 18/12/78.
- CIA. DE TRANSPORTES ÚNICO- Rua Descampado, 121 - SÃO PAULO.-  
D T S - 4644/78 - 18/12/78.
- CIA. BRASILEIRA DE SINTÉTICOS. Av. dos Autonomistas,4900-OSASCO - SÃO PAULO.-  
D T S - 4728/78 - 26/12/78.
- REGIS S/A.-PRODUTOS PLÁSTICOS Via. Anhanguera Km.96 - CAMPINAS - SÃO PAULO.-  
D T S - 4735/78 - 26/12/78.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO AJAX S/A Av. Hum, s/nº - ESTRADA BONSUCESSO - SÃO PAULO.-  
D T S - 4736/78 - 26/12/78.
- CITROSUCO LIMEIRA IND. E COM. DE SUCOS LTDA.- Via Anhanguera Km.149 - LIMEIRA - SÃO PAULO.-  
D T S - 4737/78 - 26/12/78.
- SÃO CARLOS S/A IND. PAPEL E EMBALAGENS - Rodovia São Carlos/RIBEIRÃO PRETO-MONJOLINHO-SÃO PAULO.-  
D T S - 4742 - 26/12/78.
- FABRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A Av. Celso Garcia,3138- S.P.-  
D T S - 4745/78 - 27/12/78.
- REXROTH HIDRÁULICA LTDA.- Rua Georg Rexroth,500 - DIADEMA-PIRAPORINHA - SÃO PAULO.-  
D T S - 4746/78 - 27/12/78.
- SERVIÇO AUTÔNOMO DA ESTAÇÃO RO DOVIÁRIA DE BARRETOS-SAERB-Rua 32, 355 - BARRETOS - S.P.-  
D T S - 4747/78 - 27/12/78.
- TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S/A.- Local Seg.Direto nº 1-Rua Ribeira nº 36-RUDGE RAMOS - S.B.C.-S.P.Seg. Direto nº 2-Rua Miro Vitorazzo, 500 - S.B.C - SÃO PAULO.-  
D T S - 4752/78 - 27/12/78.
- COLGATE PALMOLIVE LTDA.-Av. Miguel Frias de Vasconcelos,178 - SÃO PAULO.-  
D T S - 4753/78 - 27/12/78.
- INGERSOLL-RAND S/A.-IND.COM.Via BR-101 - DISTRITO DE HORTOLAN - DIA - Km.03. - SUMARÉ - S.P.  
D T S - 4754/78 - 28/12/78.
- S/A. WHITE MARTINS - Rua Antonio Iergolino, 106-GUARULHOS - SÃO PAULO.-  
D T S - 4755/78 - 27/12/78.
- INDÚSTRIAS FARMACEUTICAS FONTOURA WYETH S/A.- Via Anchieta-Km. 14 - S.B.C.- SÃO PAULO.-  
D T S - 4756/78 - 27/12/78.
- FNI - FÁBRICA NACIONAL DE IMPLEMENTOS HOWARD S/A.-Rua João Batista de Oliveira,219-TABOÃO DÁ SERRA - SÃO PAULO.-  
D T S - 4757/78 - 27/12/78.
- ONDALIT S/A.-IND.E COM.E AGROPECUÁRIA - Av.Presidente Altino 2375 - JAGUARÉ - SÃO PAULO.-  
D T S - 4758/78 - 27/12/78.
- AUTO AMERICANO IMPORTADORA S/A. Rua Conselheiro Nêbias,957- SÃO PAULO.-  
D T S - 4759/78 - 27/12/78.
- CIA. FIAÇÃO E TECIDOS N.S. DO CARMO - Rua Francisco Scarpa,números 180 e 242 - SOROCABA-S.P.  
D T S - 4760/78 - 27/12/78.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL.-Av. Antonio Emerick, 834-SÃO VICENTE- S.P.-  
D T S - 4761/78 - 27/12/78.

- TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA S/A.- RUA SÃO QUIRINO,1090-SP.  
D T S - 4762/78 - 27/12/78.
- PREPAC DO BRASIL MÁQUINAS AUTO MÁTICAS DE EMBALAGEM LTDA.-Rua Basileá, 270 - SÃO PAULO.-  
D T S - 4763/78 - 27/12/78.
- ROSSIFIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.-Rua Dona Esta la Borges Morato,336-S.P.-  
D T S - 4764/78 - 27/12/78.
- KARMANN-GHIA DO BRASIL LTDA.- Av.Alvaro Guimarães,2487-S.B. do Campo - SÃO PAULO.-  
D T S - 4765/78 - 28/12/78.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL-Praça Tira dentes, 2 - IRAPURU - S.P.-  
D T S - 4766/78 - 28/12/78.
- UNIMED S/A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - Rua Periquito, 236 INDIANÓPOLIS - SÃO PAULO.-  
D T S - 4767/78 - 27/12/78.
- MOTORES PERKINS S/A-Av. Wallace Simonsen, 13, 15 e s/nº -S. B.C. - SÃO PAULO.-  
D T S - 4768/78 - 28/12/78.
- CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS LTDA.-Estrada Galvão Bueno,2303 - S.B.C.- SÃO PAULO.-  
D T S - 4769/78 - 27/12/78.
- FORMA S/A MÓVEIS E OBJETOS DE ARTE S/A.- Rua Alfredo Wolf , 150 - TABOÃO DA SERRA - S.P.-  
D T S - 4770/78 - 27/12/78.
- MONROE AUTO PEÇAS S/A.-Pça Vereador Marcos Portioli,26-MÓGI RIM - SÃO PAULO.-  
D T S - 4778/78 - 28/12/78.
- CEAGESP CIA.DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE S.P.-Rua Vitória Tomazoti, 105-LEME - S.P.-  
D T S - 4779/78 - 28/12/78.
- GRÁFICA SÃO LUIZ S/A.-Rua Agostinho Gomes, 1550 - S.P.-  
D T S - 4780/78 - 27/12/78.
- RAÇÕES FRI-RIBE S/A.- Rodovia Armando Salles Oliveira,Km.356 -PITANGUEIRAS - SÃO PAULO.-  
D T S - 4781/78 - 28/12/78.
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S.A. Rua do Glicério, 80/090- SÃO PAULO.-  
D T S - 4782/78 - 28/12/78.
- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL.-Rua Aymôres 930/968 - TUPÃ - SÃO PAULO.-  
D T S - 4783/78 - 28/12/78.
- INDÚSTRIAS VILLARES S/A.- Auto Estrada de Interlagos,4455 - SÃO PAULO -.  
D T S - 4790/78 - 28/12/78.

\*

\* \_\_\_\_\_ \*

**COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO PARANÁ**

Decisão transmitida à respectiva seguradora a respeito do seguinte processo de desconto por extintores:-

- QUALITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO-LTDA.- Rua Issac Guelmann , 720/800 - CURITIBA - PARANÁ.-  
D T S - 009/79 - 02/01/79.

## COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO RIO DE JANEIRO

Decisões transmitidas às respectivas seguradoras a respeito dos seguintes processos de descontos por extintores:-

- |  |  |
|--|--|
| - <u>PNEUAC S/A.-COMERCIAL E IMPORTA<br/>DORA - Estrada Intendente Maga<br/>lhães, 335 - RIO DE JANEIRO.-</u><br>D T S - 4800/78 - 28/12/78.     | - <u>B.F. GOODRICH DO BRASIL S/A.-<br/>PRODUTOS DE BORRACHA-Rua Gui<br/>lherme Frota, 201/211- R.J.-</u><br>D T S - 4802/78 - 28/12/78.  |
| - <u>ELEVADORES INDUCO LTDA.-E/OU ELE<br/>VADORES KONE LTDA.-Av. dos Cam<br/>peões nº 295 - RIO DE JANEIRO.-</u><br>D T S - 4801/78 - 28/12/78.- | - <u>CIA. AMERICANA INDUSTRIAL DE<br/>ÔNIBUS DO RIO - Rua João Piza<br/>ro, 315/515 - RIO DE JANEIRO.</u><br>D T S - 4805/78 - 29/12/78. |

\* \_\_\_\_\_

## DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes:-

- |  |   |
|--|---|
| - <u>PEREIRA LOPES IBESA IND.COM.S/A<br/>Av.Dr. José Pereira Lopes, 250 -<br/>SÃO CARLOS - SÃO PAULO.-</u><br>D T S - 4621/78 - 18/12/78.                                    | - <u>INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.-<br/>Av. das Industrias, 315- VINHE<br/>DO - SÃO PAULO.-</u><br>D T S - 4734/78 - 26/12/78.                 |
| - <u>JOHN CRANE INDUSTRIAL LTDA.-Av.<br/>Mal. Humberto de Alencar Caste<br/>lo Branco, 600 - SÃO BERNARDO -<br/>DO CAMPO - SÃO PAULO.-</u><br>D T S - 4729/78 - 26/12/78.    | - <u>CIA. FABRICADORA DE PAPEL -R.<br/>Voluntários da Pátria, 344-SÃO<br/>PAULO.-</u><br>D T S - 4744/78 - 27/12/78.                          |
| - <u>TETRA PAK DO BRASIL LTDA.-Rodov<br/>ia SP.101-CAMPINAS - MONTE-MOR<br/>Km. 23 - CHAPEU DO SOL-S.PAULO.</u><br>D T S - 4730/78 - 26/12/78.                               | - <u>CIA.PRODUTORA DE VIDRO PROVI<br/>DRO - Rodovia Presidente Du<br/>tra, Km.296 - CAÇAPAVA- S.P.-</u><br>D T S - 4749/78 - 27/12/78.        |
| - <u>ANDERSON CLAYTON S/A.-IND. E<br/>COMÉRCIO-Rua Prof.Dorival Alves<br/>429 - ARARAQUARA - S.P.-</u><br>D T S - 4731/78 - 26/12/78.  | - <u>FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON<br/>"FIBRA S/A".-Bairro São Jero<br/>nimo, s/nº - AMERICANA - S.P.</u><br>D T S - 4771/78 - 27/12/78.-        |
| - <u>FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A-<br/>Av.Celso Garcia, 3138 - S.P.-</u><br>D T S - 4732/78 - 26/12/78   | - <u>CELANESE DO BRASIL FIBRAS<br/>QUÍMICAS LTDA.-Estrada Galvão<br/>Bueno, 2303 - S.B.C.- SÃO<br/>PAULO.-</u><br>D T S - 4772/78 - 27/12/78. |
| - <u>INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO-<br/>DEPARTAMENTO INDUSTRIAL PRODUTOS<br/>SUPERBOM - Estrada de Itapece<br/>rica, Km.22 - SÃO PAULO.-</u><br>D T S - 4733/78 - 26/12/78. | - <u>VEPLAN RESIDÊNCIA EMPRESA DE<br/>SHOPPING CENTERS LTDA.-Av.Ibi<br/>rapuera, 3103-SÃO PAULO.-</u><br>D T S - 4810/78 - 29/12/78.          |

\* \_\_\_\_\_

## OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

### DESCONTOS

Expedientes recebidos da Fenaseg cujas de  
cisões foram transmitidas às requerentes.-

- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTO NE S/A.-Av. Queiroz dos Santos , 1717 - SANTO ANDRÉ - S.P.-
- Carta Fenaseg-6455/78, de 18/12/78: informa que o IRB concordou com a renovação do desconto de 60%, para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 4/9, 9A/9B, 17 e 38, por 5 (cinco) anos, a partir de 1.4.78.
- TREVO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Carefour - CAMPINAS- Rodovia D. Pedro I, Km. 127/128-CAMPINAS - SÃO PAULO.-
- Carta Fenaseg-6539/78, de 21/12/78: informa que o IRB concordou com a concessão dos descontos abaixo discriminados, condicionada, porém, à confirmação, por escrito, à CEICA, quanto a ligação de pelo menos uma das bombas ao gerador de emergência:
- a) desconto de 55% ao local assinalado na planta com o nº1, protegido por sistema automático de chuveiros contra incêndio, não sendo porém protegidas as áreas frigorificadas;
- b) desconto de 60% aos locais assinalados na planta com os nºs 2,3 e 5, totalmente protegidos por sistema de chuveiros contra incêndio;
- c) dispondo, ambos os sistemas, de duplo abastecimento de água, as referidas concessões de verão vigorar por 5 (cinco) anos a partir de 11.05.78, data de entrega do equipamento pela firma instaladora.
- TINTAS CORAL S/A.-Av. dos Estados, 4826- SANTO ANDRÉ- S.P.-
- Carta Fenaseg-6538/78, de 21/12/78: informa que o IRB opinou favoravelmente à extensão do desconto de 60% para o local marcado na planta-incêndio com o nº 14-A, a partir de 01.02.78, data do certificado de instalação do equipamento, de "sprinklers", até 30.04.78, data do vencimento da concessão básica.
- Outrossim, opina favoravelmente à renovação do desconto de 60% para os locais marcados na planta com os nºs.: 7, 7-A, 8, 9, 9A, 10-A/G-, 10-I, 11, 11-A, 11-B, 14, 14-A, 19, 29, 29-A/C, 29-E, 36-A, 45, 57 e 57-A, protegidos por "sprinklers" com duplo abastecimento de água, por cinco anos, a partir de 30.04.78.
- LANÍFICIO DO VALE DO PARAÍBA - S/A.- LAVALPA - Rua Luis Simon nº 477- JACAREÍ - SÃO PAULO.-
- Carta Fenaseg- 6456/78, de 18/12/78: informa que o IRB opinou favoravelmente à concessão do desconto de 10% aos locais marcados na planta- incêndio do segurado supra, com os nºs.: 1/2, 4-A, 5/6, 11/19, 19/A/19-C, 20, 22/25, 25A, 26/27, e 50/57, por serem dotados de sistema de detecção e alarme, por cinco anos, a partir de 30.04.78, data da entrega do sistema pela firma instaladora.

\_\_\_\_\_ \*



## TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos processos seguintes:-

- IBM DOBRASIL IND. MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.-Km. 109 da Rodovia - São Paulo - MONTEMOR - SUMARÉ - SÃO PAULO.-

Carta Fenaseg-6246/78 , de 08/12/78: comunica que a Susep aprovou a Tarificação-Individual - Incêndio para o segurado supra representada pelas seguintes condições:

- desconto de 25% sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável ao local nº 1;
- vigência de 3 anos, a partir de 01.08.77;
- observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº 12/78.

- CATERPILLAR BRASIL S/A.-Av. Nações Unidas, 22540-SÃO PAULO.-

Carta Fenaseg-6242/78 , de 08/12/78: comunica que a Susep aprovou a Tarificação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- desconto de 25% sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais BI, BM e BO;
- vigência de 3 anos, a partir de 22.05.78;
- observância do disposto no subitem 5.1 da Circular 12/78 - da Susep.

- MWM MOTORES DIESEL LTDA.-Av. Das Nações Unidas, 22.002-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-6324/78 , de 13/12/78; comunica que a Susep aprovou a Tarificação Individual - Incêndio para o Segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- desconto de 25% sobre as taxas normais da Tarifa , aplicável aos locais 4/19 28 e 29;
- vigência de 3 anos, a partir de 21.11.77;
- observância do disposto - no subitem 5.1 da Circular Susep nº 12/78.

- Z.F.DO BRASIL S/A.-Rua Senador Vergueiro, 425 - S.C.S.- SÃO PAULO.-

Carta Fenaseg-6323/78 de 13/12/78: comunica que a Susep aprovou a Tarificação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- desconto de 25% sobre as taxas normais da Tarifa , aplicável aos locais 4, 4A/4B, 5, 10 e 20;
- vigência de 3 anos, a partir de 30.03.78;
- observância do disposto - no subitem 5.1 da Circular Susep nº 12/78.

- POLYENKA S/A IND. QUÍMICA E TEXTIL-AMERICANA-S. PAULO.-

Carta Fenaseg-6325/78 de 13/12/78: comunica que a Susep aprovou a Tarificação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- desconto de 25% sobre as taxas normais, aplicável, aos locais nºs. 1, 13, e 13D;
- vigência de 3 anos, a partir de 31.01.78;
- observância do disposto - no subitem 5.1 da Circular 12/78 da Susep.

\*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

Informações recebidas da Fenaseg sobre processos submetidos à Susep.-

- |  |   |
|--|---|
| <p>- CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDS. DE PAPÉIS - Pedido de Renovação - Apólice 30.419 - Transportes Terrestres.-</p> <p><u>DESCONTO:</u> 15%</p> <p><u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.12.78.</p> | <p>- SEMCO DO BRASIL S/A.-Transportes Terrestres apólice nº 22/200.012</p> <p><u>DESCONTO:</u> 40%</p> <p><u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.10.78.</p>  |
| <p>- CERÂMICA SÃO JOSÉ GUAÇU S/A.- (RENOVAÇÃO)- Apólice Transporte Terrestre 41212100010.-</p> <p><u>DESCONTO:</u> 25%</p> <p><u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.11.78.</p>                             | <p>- ALBA NORDESTE S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS-Transportes Terrestres.-</p> <p><u>DESCONTO:</u> 25%</p> <p><u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.12.78.</p>   |
| <p>- CIA. BRASILEIRA DE LEITE E CAFÉ SOLÚVEL-LEICAF- Apl.197.437-3.-</p> <p><u>DESCONTO:</u> 50%</p> <p><u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.12.78.</p>  | <p>- ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA.- T. Terrestre - Apólice 10.843-FR.-</p> <p><u>DESCONTO:</u> 30%</p> <p><u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.12.78.</p>  |
| <p>- ENIA INDUSTRIAS QUÍMICAS S/A. - TRANSPORTES TERRESTRES.-</p> <p><u>DESCONTO:</u> 50%</p> <p><u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.10.78.</p>   | <p>- S/A. COTONIFÍCIO PAULISTA- Transporte Terrestre.-</p> <p><u>DESCONTO:</u> 25%</p> <p><u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.10.78.</p>  |
| <p>- INDÚSTRIA TEXTIL DAHRUJ S/A .- Apólice nº 5.061.110.-</p> <p><u>DESCONTO:</u> 50%</p> <p><u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.10.78.</p>  | <p>- ANDREW ANTENAS LTDA.-Apólice nº 717-BR-0987-Terrestre.-</p> <p><u>DESCONTO:</u> 25%</p> <p><u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.12.78.</p>  |
| <p>- INDÚSTRIA PETROQUÍMICA BRASILEIRA S/A.-Apólice nº200.254-Via -gem Nacional.-</p> <p><u>DESCONTO:</u> 30%</p> <p><u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.12.78.</p>                                      | <p>- PURINA ALIMENTOS LTDA.- Transportes Terrestres.-</p> <p><u>TAXA MÉDIA C/DESCONTO:</u> 0,049%</p> <p><u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.12.78.</p>   |
| <p>- S/A . BRAGANTINA DE IMP. E EXPORTAÇÃO Apl. nº120.21.0001.-</p> <p><u>DESCONTO:</u> 50%</p> <p><u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01/07/78</p>  | <p>- CIA. PAULISTA DE FERTILIZANTES - Transportes Internacionais.-</p> <p>Carta Fenaseg-6397/78, de 14.12.78: comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial - Transportes, representada pelo desconto de 30% sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para</p> |

os Seguros de Viagens Internacio  
nais, aplicável aos Seguros Mári  
timos, com Garantia All Risks ,  
efetuados pelo segurado supra ,  
pelo prazo de 1 (um) ano, a par

tir de 01.12.78, devendo entretan  
to, ser observado o disposto no  
subitem 1.17, Capítulo I, da Cir  
cular Susep nº 57/76.

\* \* \* \* \*

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIRETORIA**

Walmiro Ney Cova Martins - Presidente  
Humberto Felice Junior - Vice-Presidente  
Nelson Roncaratti - 1º Secretário  
Octávio Cappellano - 2º Secretário  
Waldemar Lopes Martinez - 1º Tesoureiro  
Fernando Expedito Guerra - 2º Tesoureiro

**SUPLENTE S**

Francisco Latini  
Felipe Cardillo  
Januário D'Alessio Neto  
Ryuia Toita  
Orlando Moreira da Silva

**CONSELHO FISCAL**

P. W. B. Giuliano  
Giovanni Meneghini  
João Júlio Proença

**SUPLENTE**

Luiz José Carneiro de Mendonça

**DELEGAÇÃO FEDERATIVA**

Walmiro Ney Cova Martins  
Humberto Felice Junior

**SUPLENTE S**

Nelson Roncaratti  
Octávio Cappellano

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Roberto Luz

**DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS**

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas - Auto  
móveis - Acidentes Pessoais - Assuntos Contábeis-DPVAT -  
Incendio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil -  
Riscos Diversos - Riscos de Engenharia e Quebra de Má  
quinas - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural - Trans  
portes e Cascos - Vida.

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 7º ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4838 - 34-7094 - 34-7242 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO-CGC-60.495.231.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

**DIRETORIA**

Carlos Frederico Lopes da Motta - Presidente  
Carlos Alberto Mendes Rocha - 1º Vice-Presidente  
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo - 2º Vice-Presidente  
Seraphim Raphael Chagas Góes - 1º Secretário  
Nilo Pedreira Filho - 2º Secretário  
Hamilcar Pizzatto - 1º Tesoureiro  
Nilton Alberto Ribeiro - 2º Tesoureiro

**SUPLENTE S**

Geraldo de Souza Freitas  
Antonio Ferreira dos Santos  
Ruy Bernardes de Lemos Braga  
Giovanni Meneghini  
José Maria Souza Teixeira Costa  
Délío Ben-Sussan Dias

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 - TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO